

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

**PROCESSO [•]
CONCORRÊNCIA N° [•]/2026**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ– SC

ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE INVESTIMENTOS

ITAJAÍ, 2026

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
1. DIRETRIZES GERAIS DE INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA	4
2. DIRETRIZES GERAIS DO PROJETO	8
3. DIRETRIZES GERAIS DE OBRAS	9
CAPÍTULO II - FASES DO CONTRATO, METAS MÍNIMAS E PRAZOS	11
4. DAS PRINCIPAIS FASES DO CONTRATO	11
5. DAS METAS MÍNIMAS	11
CAPÍTULO III - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO	12
6. ASPECTOS GERAIS DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO	12
7. ENTREGÁVEIS MÍNIMOS	15
8. DIRETRIZES DE EXECUÇÃO	24
CAPÍTULO IV - PROGRAMA DE REFORMA	29
9. ASPECTOS GERAIS DO PROGRAMA DE REFORMA	29
10. ENTREGÁVEIS MÍNIMOS DO PROGRAMA	32
CAPÍTULO V - IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	40
11. DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO	40
12. DIRETRIZES PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	46
13. DIRETRIZES PARA CLIMATIZAÇÃO	47
14. DIRETRIZES DE ILUMINAÇÃO	48
15. DIRETRIZES PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	48
16. DIRETRIZES PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	49
17. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES NOS CANTEIROS DE OBRAS	49
24. MÃO DE OBRA E EQUIPE TÉCNICA	50
25. MATERIAIS	50
26. DESENHOS E ESPECIFICAÇÕES PARA FABRICAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO/MONTAGEM	51
27. CATÁLOGOS, MANUAIS DE INSTRUÇÃO, INFORMAÇÕES	51
28. REPAROS, RETOQUES, LIMPEZA	51
29. DIRETRIZES DE QUALIDADE E SEGURANÇA	52
30. SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO	52
31. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	53
32. IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO	54
33. PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	57
CAPÍTULO VI - PROGRAMA DE REINVESTIMENTO	58
34. ASPECTOS GERAIS DO PROGRAMA DE REINVESTIMENTO	58
35. ENTREGÁVEIS MÍNIMOS DO PROGRAMA	62

CAPÍTULO VII - ENTREGA DA OBRA E INÍCIO DA OPERAÇÃO

65

36. ENTREGA DA OBRA

65

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DIRETRIZES GERAIS DE INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA

1.1. O presente documento consiste no CADERNO DE INVESTIMENTOS para a Parceria Público-Privada para a Realização de Obras de CONSTRUÇÃO, REFORMAS, Manutenção e Prestação de Serviços Não Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Itajaí, localizada no estado de Santa Catarina, abrangendo 13 UNIDADES EDUCACIONAIS entre existentes a serem demolidas, ampliadas ou reformadas e novas UNIDADES EDUCACIONAIS a serem construídas.

1.1. A Tabela 1 apresenta as informações referenciais das UNIDADES EDUCACIONAIS que são parte do escopo do projeto:

1.1.1. nome da escola;

1.1.2. situação;

1.1.3. área construída dimensionada.

Tabela 1 – Descritivo das UNIDADES EDUCACIONAIS

Nome	Situação	Área Construída Dimensionada (m²)
Unidade Nova Santa Regina - Educação Infantil	NOVA UNIDADE EDUCACIONAL	3.723,64
Unidade Nova Santa Regina - Ensino Fundamental	NOVA UNIDADE EDUCACIONAL	4.117,05
Unidade Nova Limoeiro - Educação Infantil	NOVA UNIDADE EDUCACIONAL	3.723,64
Unidade Nova Limoeiro - Ensino Fundamental	NOVA UNIDADE EDUCACIONAL	4.117,05
Unidade Nova São Roque - Educação Infantil	NOVA UNIDADE EDUCACIONAL	3.723,64
Unidade Nova São Roque - Ensino Fundamental	NOVA UNIDADE EDUCACIONAL	4.117,05
Unidade Nova Portal II - Educação Infantil	NOVA UNIDADE EDUCACIONAL	3.723,64
Unidade Nova Portal II - Ensino Fundamental	NOVA UNIDADE EDUCACIONAL	4.117,05
Unidade Nova São Vicente/IFES - Educação Infantil	NOVA UNIDADE EDUCACIONAL	3.723,64
IFES - Ensino Fundamental	REFORMA	17.091,29

Nome	Situação	Área Construída Dimensionada (m²)
Unidade Nova no terreno do GE Guilhermina Buchele Muller - Educação Infantil	DEMOLIÇÃO + NOVA UNIDADE EDUCACIONAL	2.741,60
Unidade Nova no terreno da EB Ariribá - Educação Infantil e Ensino Fundamental (Mista)	DEMOLIÇÃO + NOVA UNIDADE EDUCACIONAL	4.301,77
Ampliação da EB Gaspar da Costa Moraes	AMPLIAÇÃO	4.092,13

Fonte: elaborada pelos autores do estudo.

- 1.2. O presente CADERNO DE INVESTIMENTOS tem como finalidade fornecer especificações e informações técnicas detalhadas sobre os INVESTIMENTOS a serem executados nas UNIDADES EDUCACIONAIS.
- 1.3. Este CADERNO DE INVESTIMENTOS estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos aplicáveis ao acompanhamento e à fiscalização, pelo PODER CONCEDENTE, da execução das OBRAS objeto da CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar sua plena conformidade com as disposições contratuais, bem como com as exigências, especificações e orientações de natureza arquitetônica e de engenharia nele previstas.
- 1.4. O presente CADERNO DE INVESTIMENTOS disciplina, ainda, os parâmetros e definições atinentes aos investimentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, necessários à realização das construções, reformas e requalificações das UNIDADES EDUCACIONAIS, bem como à adequada prestação dos serviços a elas associados, nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS.
- 1.5. Os encargos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA estão organizados em quatro PROGRAMAS integrados e complementares, cujas diretrizes específicas, conteúdo mínimo e forma de apresentação de cada PROGRAMA serão detalhadas nos capítulos seguintes deste CADERNO DE INVESTIMENTOS, sempre em consonância com o CONTRATO DE CONCESSÃO e com os demais ANEXOS.
- 1.6. Integram a estrutura dos encargos da CONCESSÃO os seguintes PROGRAMAS:
- 1.6.1. PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO;
 - 1.6.2. PROGRAMA DE REFORMA;
 - 1.6.3. PROGRAMA DE REINVESTIMENTO;

1.6.4. PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

- 1.7. As disposições deste CADERNO DE INVESTIMENTOS devem ser interpretadas segundo sua natureza vinculante ou orientativa. As disposições de caráter vinculante correspondem às obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, enquanto as recomendações técnicas constituem parâmetro referencial/orientativo, cuja adoção poderá ser revista, mediante justificativa técnica e aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.
- 1.8. O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO tem por objetivo viabilizar a implantação de NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS a serem entregues em plena condição de funcionamento.
- 1.9. O PROGRAMA DE REFORMA tem por objetivo adequar, modernizar e melhorar a infraestrutura física das UNIDADES EDUCACIONAIS existentes, promovendo requalificações e ampliações conforme diretrizes técnicas e pedagógicas aplicáveis.
- 1.10. O PROGRAMA DE REINVESTIMENTO tem por objeto disciplinar as intervenções futuras destinadas à manutenção da adequação, modernização e melhoria contínua da infraestrutura física das UNIDADES EDUCACIONAIS, contemplando reformas, substituições, atualizações e requalificações necessárias à preservação de sua funcionalidade, desempenho, segurança e atualidade, em observância às diretrizes técnicas aplicáveis.
- 1.11. O PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO corresponde aos encargos de limpeza, controle de pragas, gestão de resíduos sólidos, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva das edificações, instalações e sistemas, manutenção das áreas verdes, serviço de cozinha, vigilância, segurança, disponibilidade de Infraestrutura de TIC e fornecimento de UTILIDADES para cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS.
- 1.12. Para fins deste ANEXO, os PROGRAMAS possuem caráter permanente, autônomo e não sequencial, podendo ser executados de forma concomitante, paralela ou escalonada, conforme planejamento aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.13. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo custeio das utilidades prediais das UNIDADES EDUCACIONAIS em

que estiver atuando, incluindo, no mínimo, o fornecimento de água, coleta de esgoto e consumo de energia elétrica.

1.14. Não integram o escopo desta CONCESSÃO as atividades pedagógicas e demais serviços expressamente atribuídos ao PODER CONCEDENTE no CONTRATO, que permanecerão sob a sua exclusiva responsabilidade, tais como:

1.14.1. os SERVIÇOS PEDAGÓGICOS prestados nas UNIDADES EDUCACIONAIS, a coordenação pedagógica e supervisão disciplinar do corpo discente;

1.14.2. a oferta de atividades culturais e esportivas nas UNIDADES EDUCACIONAIS prestadas por pessoas ou entidades que vierem a firmar contrato, termo de colaboração ou outro tipo de parceria com o Município de Itajaí para tal finalidade;

1.14.3. a aquisição dos insumos e materiais para alimentação escolar; e

1.14.4. Nos casos omissos ou de dúvida de interpretação quanto aos encargos previstos neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação formal ao PODER CONCEDENTE, prevalecendo, em qualquer hipótese, a disciplina estabelecida no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS.

1.15. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos contratos de trabalho de seus prepostos e empregados, bem como pelo cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e de saúde e segurança do trabalho, inclusive daquelas decorrentes de eventuais subcontratações, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os danos decorrentes de atos comissivos ou omissivos de seus prepostos, nos termos do CONTRATO.

1.16. A CONCESSIONÁRIA deverá munir seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, com EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as normas de segurança aplicáveis.

1.16.1. Todos os prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão estar uniformizados e identificados no exercício de suas funções.

1.16.2. Todas as equipes, inclusive as equipes de segurança, deverão utilizar trajes condizentes ao exercício de suas atividades e às condições climáticas, visando a sua segurança e conforto na execução dos serviços, assim como a identificação visual de suas funções.

1.16.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA capacitar seus prepostos ou empregados, diretos ou subcontratados, para manter um relacionamento cordial, harmonioso e solícito com os USUÁRIOS das UNIDADES EDUCACIONAIS, dispensando tratamento cortês no atendimento de dúvidas e orientações.

1.17. As REFORMAS compreendem todas as intervenções necessárias a fim de adequar a infraestrutura das UNIDADES EDUCACIONAIS às necessidades dos seus USUÁRIOS.

2. DIRETRIZES GERAIS DO PROJETO

2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos para a execução do OBJETO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização se dará por sua conta e risco.

2.2. Os projetos deverão ser elaborados de modo a assegurar o conforto, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, por meio de soluções tecnicamente adequadas, independentemente das técnicas construtivas e materiais aplicados, atendendo às exigências de desempenho no âmbito da segurança, da habitabilidade e da sustentabilidade dos Manuais de Orientações Técnicas do FNDE.

2.3. Os projetos deverão ter como base os princípios da arquitetura flexível e adaptável a diversos usos e atividades e utilizar materiais sustentáveis, visando à máxima integração com a natureza e ao mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem da UNIDADE EDUCACIONAL.

2.4. Os projetos devem ser elaborados atendendo ao critério da manutenibilidade, de forma que a edificação e os sistemas projetados tenham fácil acesso para inspeção predial, por meio da instalação de suportes para fixação de andaimes, balancins ou outro meio

que possibilite a realização da manutenção.

- 2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades e das obras relacionadas à prestação dos serviços, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.
- 2.6. A responsabilidade do PODER CONCEDENTE no âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO está limitada ao disposto na subcláusula 15.2 do CONTRATO.
- 2.7. A CONCESSIONÁRIA poderá contar com o apoio do PODER CONCEDENTE na interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública para obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias à execução do OBJETO.

3. DIRETRIZES GERAIS DE OBRAS

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para a realização de quaisquer obras no âmbito do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, PROGRAMA DE REFORMA, PROGRAMA DE REINVESTIMENTO E PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, as diretrizes constantes neste ANEXO, nas legislações aplicáveis e nas normas técnicas vigentes relacionadas à concepção, execução, segurança, acessibilidade, sustentabilidade, desempenho e qualidade das UNIDADES EDUCACIONAIS.
- 3.2. Todas as OBRAS nas UNIDADES EDUCACIONAIS deverão seguir, obrigatoriamente, os parâmetros e diretrizes estabelecidos nos PROGRAMAS desde CADERNOS DE INVESTIMENTOS, bem como as normas e procedimentos de engenharia para a realização de intervenções de reformas nas UNIDADES EDUCACIONAIS existentes.
- 3.3. As obras do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMA deverão observar, como padrão técnico mínimo obrigatório, os PARÂMETROS TÉCNICOS DO FNDE, sem prejuízo da observância cumulativa das normas técnicas da ABNT, da legislação aplicável e das demais diretrizes deste ANEXO.
- 3.4. Recomenda-se que os serviços que impliquem interdição, total ou parcial, tenham

prioridade de execução durante os períodos de recesso escolar e férias, bem como em finais de semana ou em turnos suplementares.

- 3.5. Sempre que a execução de serviços exigir interrupção programada de utilidades prediais (energia, água, dados/internet), bloqueio de acessos, interdição de ambientes ou alterações relevantes de circulação, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- 3.5.1. planejar a interrupção de forma a minimizar impactos ao calendário escolar;
 - 3.5.2. priorizar janelas de menor impacto (recesso/férias, finais de semana, turnos suplementares);
 - 3.5.3. comunicar previamente ao GESTOR da UNIDADE EDUCACIONAL, via SGS, duração estimada, áreas afetadas, medidas de segurança e contingências; e
 - 3.5.4. registrar a execução e o restabelecimento das condições de funcionamento nos RELATÓRIOS aplicáveis.
- 3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela segurança dos USUÁRIOS das UNIDADES EDUCACIONAIS em todas as fases de obra, devendo adotar sinalização horizontal e vertical, isolamento físico de áreas de risco, travas, cadeados e proteções para acesso restrito e controle de entrada de trabalhadores e terceiros.
- 3.7. Ao término de qualquer intervenção, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza total da área afetada, a retirada de resíduos, entulhos, equipamentos e estruturas provisórias, a recomposição dos acabamentos eventualmente danificados e a entrega técnica da obra finalizada no estado de pleno uso.
- 3.8. É obrigação da CONCESSIONÁRIA garantir que nenhum material construtivo utilizado contenha amianto/asbesto ou substâncias tóxicas proibidas por legislação federal, estadual ou municipal.
- 3.9. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes e adequações sempre que constatar descumprimento de obrigações técnicas ou risco aos USUÁRIOS da UNIDADE EDUCACIONAL.

CAPÍTULO II - FASES DO CONTRATO, METAS MÍNIMAS E PRAZOS

4. DAS PRINCIPAIS FASES DO CONTRATO

- 4.1. A execução das obras e serviços no âmbito da CONCESSÃO observará, de forma obrigatória, o seguinte fluxo geral, sem prejuízo dos detalhamentos previstos nos capítulos específicos deste CADERNO.
- 4.2. Para fins de compreensão, o fluxo encontra-se representado no fluxograma apresentado abaixo, seguindo as seguintes atividades.
- 4.2.1. CRONOGRAMA GERAL DE REFORMAS e CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO, elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
 - 4.2.2. ORDEM DE INÍCIO, emitida após o cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA;
 - 4.2.3. ORDEM DE REFORMA e ORDEM DE CONSTRUÇÃO, emitidas, respectivamente, após a aprovação do PROGRAMA DE REFORMA e do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO;
 - 4.2.4. ORDEM DE OPERAÇÃO, emitida para cada UNIDADE EDUCACIONAL;
 - 4.2.5. Execução dos serviços conforme o PROGRAMA aplicável;
 - 4.2.6. Relatórios de Execução;
 - 4.2.7. Vistoria técnica, com participação dos agentes definidos no CONTRATO;
 - 4.2.8. Certificação, quando aplicável;
 - 4.2.9. ACEITE DEFINITIVO, nos termos contratuais;
 - 4.2.10. ORDEM DE OPERAÇÃO, com ativação plena do PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO conforme regras e indicadores do ANEXO IV DO CONTRATO - CADERNO DE OPERAÇÕES e o ANEXO V DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5. DAS METAS MÍNIMAS

- 5.1. As obras das 13 UNIDADES EDUCACIONAIS serão organizadas pelos 2 (dois) anos de implantação. O tempo de duração das obras para cada BLOCO terá o prazo

máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação da ORDEM DE CONSTRUÇÃO ou ORDEM DE REFORMA para cada UNIDADE EDUCACIONAL, observado o disposto no ANEXO III – CADERNO DE INVESTIMENTO;

5.1.1. ANO 1 – serão executadas as obras do BLOCO 1, contemplando, no mínimo, a REFORMA e/ou CONSTRUÇÃO de 8 UNIDADES EDUCACIONAIS;

5.1.2. ANO 2 – terá início a operação das UNIDADES EDUCACIONAIS pertencentes ao BLOCO 1, após a finalização completa das REFORMAS e/ou CONSTRUÇÕES necessárias para tais edificações, e serão executadas as obras do BLOCO 2, contemplando, no mínimo, a REFORMA e/ou CONSTRUÇÃO de 5 UNIDADES EDUCACIONAIS;

5.1.3. ANO 3 - terá início a operação das UNIDADES EDUCACIONAIS pertencentes ao BLOCO 2, após a finalização completa das REFORMAS e/ou CONSTRUÇÕES necessárias para tais edificações.

5.2. Os BLOCOS serão organizados em um CRONOGRAMA GERAL DE REFORMAS e um CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO específicos para cada BLOCO, a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, com o apoio técnico do CERTIFICADOR DE OBRAS.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, antes do início de cada BLOCO, a estrutura dos PROGRAMAS e seus documentos componentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE junto ao CERTIFICADOR DE OBRAS.

CAPÍTULO III - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO

6. ASPECTOS GERAIS DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO

6.1. O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO compreende o conjunto de obrigações relacionadas à execução das obras de edificação de NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS pela CONCESSIONÁRIA.

6.2. As diretrizes aqui estabelecidas visam garantir o planejamento, o desenvolvimento dos projetos de arquitetura e engenharia, a execução e o controle das obras civis da edificação escolar, o fornecimento e instalação de MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS e a obtenção das licenças, autorizações e alvarás exigíveis em cada fase (projeto, obra e operação), conforme aplicável, observando os critérios de qualidade, eficiência,

escalonamento, segurança e compatibilidade com os demais PROGRAMAS da CONCESSÃO.

- 6.3. O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO deverá resultar na entrega das novas UNIDADES EDUCACIONAIS em estado de pleno funcionamento, com condições para o início imediato das atividades pedagógicas, observadas as diretrizes, normas e padrões técnicos aplicáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como o disposto neste ANEXO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 6.4. A execução das intervenções será precedida da emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO do respectivo BLOCO, instrumento que atesta a conformidade técnica e sistêmica do planejamento apresentado e autoriza o início das atividades preparatórias.
- 6.5. O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO possui caráter permanente e não sequencial, podendo ser executado de forma simultânea com os demais PROGRAMAS, observadas: (i) as ORDENS emitidas pelo PODER CONCEDENTE; e (ii) o CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO, cronograma macro da fase de construção, aprovado, como instrumento contratual integrador.
- 6.6. Integram o escopo do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, de forma indissociável e contínua, a execução dos seguintes serviços:
 - 6.6.1. planejamento, busca, negociação, aquisição e custeio dos terrenos necessários;
 - 6.6.2. desenvolvimento, coordenação, compatibilização e atualização dos projetos técnicos;
 - 6.6.3. comprovação de obtenção de licenças, alvarás e autorizações legais para execução das obras como condição para emissão da ORDEM DE CONSTRUÇÃO;
 - 6.6.4. implementação de medidas de segurança, isolamento e mitigação de riscos durante a execução das obras;
 - 6.6.5. execução das obras civis e implantação integral da edificação escolar, incluindo áreas acadêmicas, administrativas, operacionais, esportivas, áreas externas,

paisagismo e infraestrutura complementar;

6.6.5.1. A execução das obras dependerá da emissão de ORDEM DE CONSTRUÇÃO por UNIDADE EDUCACIONAL, condicionada à apresentação e validação dos Projetos Executivos de Arquitetura e Projetos Complementares, obtenção das licenças necessárias, disponibilização formal do terreno, compatibilidade com o CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO.

6.6.6. apresentação de relatórios mensais de execução, com evolução física, status de licenças, desvios e medidas corretivas;

6.6.7. aquisição e instalação dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS, incluindo montagem, fixação e parametrização, quando aplicável;

6.6.8. limpeza pós-obra concluída, ambientação e preparação final das unidades para uso;

6.6.9. ambientação do GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL.

6.7. O não cumprimento das metas mínimas anuais sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no CONTRATO DA CONCESSÃO e no ANEXO IX DO CONTRATO - PENALIDADES, independentemente da execução simultânea de outros PROGRAMAS.

6.8. Compete ao PODER CONCEDENTE, adotar as providências administrativas cabíveis para Declaração De Utilidade Pública (DUP) e demais medidas de aquisição e regularização, inclusive desapropriação, quando aplicável, conforme disciplina contratual.

6.9. Todos os trâmites posteriores a publicação da DUP e custeio dos terrenos destinados à implantação das novas UNIDADES EDUCACIONAIS que se aplicarem, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.10. A indicação dos terrenos deverá constituir instrumento de planejamento e viabilidade do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, contendo, no mínimo:

- 6.10.1. identificação do terreno e localização (endereço/referência/croqui e informações cadastrais, quando disponíveis);
- 6.10.2. vinculação do terreno ao BLOCO de trabalho e à respectiva NOVA UNIDADE EDUCACIONAL;
- 6.10.3. status dominial e situação fundiária;
- 6.10.4. indicação de áreas sujeitas à DUP, quando aplicável;
- 6.10.5. dependências críticas, prazos e responsáveis.
- 6.10.6. Caso não seja possível indicar a totalidade dos terrenos no prazo de apresentação do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO do primeiro BLOCO de trabalho, a CONCESSIONÁRIA deverá, no mínimo, indicar os terrenos necessários à consecução do BLOCO, apresentando os demais progressivamente, em tempo hábil e compatível com o CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO, resguardados os prazos administrativos necessários ao PODER CONCEDENTE.
- 6.11. A disponibilização formal do terreno constitui condição necessária para a emissão da ORDEM DE CONSTRUÇÃO da respectiva NOVA UNIDADE EDUCACIONAL.
- 6.12. As UNIDADES EDUCACIONAIS existentes GE Guilhermina Buchele Muller e EB Ariribá deverão ser demolidas para dar lugar a novas construções. No terreno do GE Guilhermina Buchele Muller, será construída uma NOVA UNIDADE EDUCACIONAL de educação infantil, enquanto no terreno da EB Ariribá será construída uma nova UNIDADE EDUCACIONAL mista, atendendo alunos tanto da educação infantil quanto de ensino fundamental.
- 6.13. Em vista das obras de demolição e posterior construção, os alunos de ambas as UNIDADES EDUCACIONAIS existentes deverão ser realocados para outras UNIDADES EDUCACIONAIS do Município de Itajaí. A organização e respectiva realização da realocação dos estudantes será de inteira responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

7. ENTREGÁVEIS MÍNIMOS

- 7.1. Após a ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um

PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO dividido por BLOCO de trabalho, contendo o planejamento dos serviços, abrangendo todos os INVESTIMENTOS necessários à execução dos mesmos, sendo este o instrumento de acompanhamento das etapas de CONSTRUÇÃO necessárias.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, apresentar o PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO do primeiro BLOCO das UNIDADES EDUCACIONAIS, para aprovação do PODER CONCEDENTE, com apoio técnico do CERTIFICADOR DE OBRAS, contemplando as intervenções previstas.

7.2.1. O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO dos BLOCOS subsequentes deve ser entregue até 90 dias antes da finalização das obras do BLOCO anterior.

7.3. Recebido o PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, o PODER CONCEDENTE, juntamente com o CERTIFICADOR DE OBRAS, terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise, manifestação e aprovação do mesmo.

7.4. Em caso de solicitação de alterações do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE e/ou CERTIFICADOR DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o documento revisado para apreciação do PODER CONCEDENTE e/ou CERTIFICADOR DE OBRAS no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.5. A CONCESSIONÁRIA promoverá a atualização do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO sempre que necessária a realização de ajustes, submetendo-a à revisão do PODER CONCEDENTE, que oferecerá objeção no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.6. A entrega do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO será realizada a cada BLOCO e dependerá da apresentação e validação, pelo PODER CONCEDENTE, dos documentos técnicos obrigatórios que compõem os ENTREGÁVEIS MÍNIMOS que serão submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, com o apoio do CERTIFICADOR DE OBRAS.

7.7. A operacionalização do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO será precedida da emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO para cada BLOCO, por meio do qual o PODER CONCEDENTE reconhece a conformidade técnica,

sistêmica e operacional dos ENTREGÁVEIS estruturantes apresentados pela CONCESSIONÁRIA e autoriza o início das atividades preparatórias e de desenvolvimento técnico do PROGRAMA, sem prejuízo das condições específicas para emissão de ORDEM DE CONSTRUÇÃO de cada UNIDADE EDUCACIONAL.

7.8. O TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO deverá ser emitido pelo PODER CONCEDENTE imediatamente após a aprovação do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO.

7.9. A validação dos ENTREGÁVEIS pelo PODER CONCEDENTE não implica transferência de responsabilidade técnica pelas soluções adotadas, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela concepção, compatibilização dos projetos, execução das obras e conformidade das intervenções realizadas.

7.10. Os ENTREGÁVEIS previstos neste item não autorizam, por si sós, a execução de obras, destinando-se exclusivamente à validação do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO enquanto plano técnico-operacional e constituem condição para a emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO.

7.11. Conteúdo mínimo dos ENTREGÁVEIS de todo o PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO:

7.11.1. **Planejamento de Terrenos:** documento técnico vinculado ao PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, contendo:

7.11.1.1. identificação dos terrenos por BLOCO e por UNIDADE EDUCACIONAL;

7.11.1.2. status dominial e situação fundiária;

7.11.1.3. indicação das áreas sujeitas à Declaração de Utilidade Pública – DUP, quando aplicável;

7.11.1.4. prazos estimados para regularização e disponibilização dos terrenos.

7.11.2. **Plano de Execução do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO:** documento base contendo o planejamento técnico-operacional para execução do programa, com prazos, estratégias, prioridades, recursos e estrutura organizacional, contendo:

- 7.11.2.1. Quantitativo e identificação das novas UNIDADES EDUCACIONAIS abrangidas em cada BLOCO** - lista com quantidade, nomes e códigos das novas escolas;
- 7.11.2.2. Sequenciamento técnico e frentes simultâneas** - coordenação da execução de várias obras ao mesmo tempo, sem que uma atrapalhe a outra, com ordem lógica para iniciar e avançar as obras, divisão por zonas geográficas, acessos logísticos ou prioridades operacionais;
- 7.11.2.3. Marcos técnicos e contratuais do PROGRAMA** - datas que definem o avanço do contrato, como emissão de ORDEM DE CONSTRUÇÃO, ACEITE DEFINITIVO, entrega de UNIDADE EDUCACIONAL etc.;
- 7.11.2.4. Cronograma físico-financeiro interno do PROGRAMA** - calendário interno (detalhado em cada BLOCO) com previsão de desembolso de recursos e avanço físico da obra em cada unidade;
- 7.11.2.5. Cronograma e estratégia de mobilização de equipes, canteiros e recursos** - planejamento de logística, funcionamento e onde serão instalados os canteiros de obras, contratadas as equipes e disponibilizados os recursos;
- 7.11.2.6. Definição da estrutura mínima de equipes e funções operacionais** - quais profissionais serão designados por obra e por etapa: engenheiro responsável, encarregado, mestre de obras, segurança etc.;
- 7.11.2.7. Diretrizes operacionais de execução** - métodos, padrões e fluxos que serão adotados na execução (uso de métodos construtivos secos, padrão de fundação, uso de pré-moldado etc.);
- 7.11.2.8. Planejamento dos relatórios de execução mensais** - conteúdo, frequência e padrão dos relatórios de avanço da obra, que a CONCESSIONÁRIA apresentará mensalmente ao PODER

CONCEDENTE e ao CERTIFICADOR DE OBRAS, com o avanço físico, fotos, cronograma e pendências;

7.11.2.9. Forma de submissão, análise e aprovação documental - proposta de fluxo para entrega, análise, revisão e aprovação dos documentos técnicos;

7.11.2.10. Fluxos de comunicação com o PODER CONCEDENTE - canais e meios oficiais para comunicação entre as equipes técnicas, incluindo reuniões técnicas periódicas, comunicações formais e utilização de meios físicos ou eletrônicos definidos pelo PODER CONCEDENTE para tramitação, análise e registro dos documentos técnicos e solicitações contratuais;

7.11.2.11. Pontos de validação técnica e marcos de aceite - lista dos momentos formais em que deverão ocorrer submissões e verificações técnicas em que o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA, a ORDEM DE CONSTRUÇÃO, o ACEITE DEFINITIVO e a ORDEM DE OPERAÇÃO;

7.11.2.12. Rastreabilidade e versionamento dos documentos submetidos - forma de organização para que os documentos tenham controle de versões, histórico de alterações e segurança da informação;

7.11.2.13. Articulação técnica com os demais PROGRAMAS correlatos - como o PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO será articulado com os demais PROGRAMAS, garantindo transição e integração entre fases.

7.11.2.13.1. O cronograma físico-financeiro interno do PROGRAMA possui natureza técnica e operacional e destina-se a demonstrar o sequenciamento, a duração estimada das frentes de obra e a alocação de recursos, de forma compatível com o CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO.

7.11.2.13.2. Para fins de organização do fluxo técnico e contratual do

PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, deverão ser observados os principais marcos de validação e controle, que estruturam o desenvolvimento das atividades desde a validação do PROGRAMA até a conclusão das obras e início da operação das UNIDADES EDUCACIONAIS.

7.11.3. **Documentos Técnicos do Programa e Marcos de Submissão**: relação das peças técnicas a serem produzidas por fase e por UNIDADE EDUCACIONAL, com definição dos respectivos marcos de submissão, análise, correção e aprovação, incluindo, no mínimo:

- 7.11.3.1. Estudo Técnico Preliminar de Arquitetura;
- 7.11.3.2. Projeto Básico de Arquitetura e Projetos Complementares;
- 7.11.3.3. Projeto Executivo de Arquitetura e Projetos Complementares;
- 7.11.3.4. Documentação necessária ao licenciamento e obtenção de autorizações, licenças e alvarás aplicáveis;
- 7.11.3.5. Documentação “*As Built*”.

Os marcos de submissão deverão definir as peças técnicas que constituirão condição para:

- I. protocolo e tramitação dos processos de licenciamento junto aos órgãos competentes;
- II. emissão da ORDEM DE CONSTRUÇÃO da UNIDADE EDUCACIONAL, mediante apresentação e aprovação do Projeto Executivo Arquitetônico e Projetos Complementares e das licenças ou autorizações aplicáveis;
- III. verificação da conformidade técnica das intervenções executadas e instrução do pedido de ACEITE DEFINITIVO da UNIDADE EDUCACIONAL, com base na apresentação da Documentação “*As Built*”.

7.11.4. **Licenças, Alvarás e Autorizações**, contendo:

- 7.11.4.1. mapeamento das licenças aplicáveis (urbanísticas, ambientais, sanitárias, incêndio e outras);

7.11.4.2. estratégia de protocolo, acompanhamento e atendimento de condicionantes;

7.11.4.3. dependências entre licenças, projetos e disponibilização do terreno.

7.12. Conteúdo mínimo dos ENTREGÁVEIS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS:

7.12.1. Os ENTREGÁVEIS descritos anteriormente referem-se aos documentos estruturantes do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO.

7.12.2. Adicionalmente, cada UNIDADE EDUCACIONAL deverá possuir entregáveis técnicos específicos, destinados ao desenvolvimento dos projetos, à execução das obras e à verificação da conformidade das intervenções realizadas.

7.12.3. **Estudo Preliminar de Arquitetura**: documento destinado a expressar a concepção geral da edificação e as soluções preliminares de implantação da NOVA UNIDADE EDUCACIONAL, contendo, no mínimo, quando aplicável:

7.12.3.1. implantação com limites do terreno, acessos e setorização funcional;

7.12.3.2. levantamento topográfico/cadastral (quando disponível);

7.12.3.3. diretrizes preliminares de fundações e condicionantes geotécnicas (quando disponíveis);

7.12.3.4. identificação de interferências existentes (redes, drenagem, restrições urbanísticas/ambientais);

7.12.3.5. plantas, cortes e elevações em nível suficiente para compreensão da proposta;

7.12.3.6. volumetria/perspectivas e imagens tridimensionais (3D), quando exigidas;

7.12.3.7. memorial descritivo preliminar (sistema construtivo, estrutura, cobertura, circulações e premissas de desempenho).

7.12.4. **Projeto Básico de Arquitetura e Projetos Complementares**: conjunto de documentos destinados a definir, com grau suficiente de precisão, as soluções arquitetônicas e de engenharia, viabilizando licenciamento, estimativa de custos e planejamento, contendo, no mínimo:

7.12.4.1. planta de implantação, plantas de pavimentos, cobertura, cortes e elevações;

7.12.4.2. definição de materiais e especificações técnicas essenciais;

7.12.4.3. projetos básicos das instalações prediais e sistemas (hidrossanitário; elétrico; dados; climatização, quando aplicável; incêndio; SPDA; drenagem e acessibilidade);

7.12.4.4. memoriais descritivos e, quando cabível, memoriais de cálculo;

7.12.4.5. ART/RRT dos responsáveis técnicos.

7.12.5. **Projeto Executivo de Arquitetura e Projetos Complementares:** detalhamento completo e integrado, apto a orientar a execução integral da obra, contendo, no mínimo:

7.12.5.1. plantas executivas, cortes, elevações e detalhes construtivos;

7.12.5.2. projetos executivos de todas as disciplinas e sistemas prediais;

7.12.5.3. memoriais descritivos e de cálculo;

7.12.5.4. especificações técnicas finais, listas de materiais e componentes;

7.12.5.5. compatibilização entre disciplinas, com rastreabilidade de revisões;

7.12.5.6. ART/RRT dos responsáveis técnicos.

7.12.5.6.1. O projeto executivo de arquitetura e projetos complementares é requisito obrigatório para emissão de ORDEM DE CONSTRUÇÃO da UNIDADE, devendo estar concluído, compatibilizado e aprovado, conforme marcos e fluxos estabelecidos no Plano de Execução do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO.

7.12.5.6.2. A ORDEM DE CONSTRUÇÃO constitui o ato formal que autoriza o início da execução da obra da UNIDADE EDUCACIONAL, observadas as condições estabelecidas neste ANEXO e no CONTRATO.

7.12.6. **Documentação para Licenciamento**: conjunto de documentos necessários para aprovação legal e obtenção de licenças/autorização, incluindo, quando aplicável:

7.12.6.1. projeto legal/arquitetônico para aprovação municipal;

7.12.6.2. documentação ambiental e urbanística exigida;

7.12.6.3. documentação sanitária, quando aplicável;

7.12.6.4. projetos e memoriais para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros;

7.12.6.5. demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

7.12.7. **Relatórios de Execução Mensais**: relatórios periódicos de execução, com periodicidade mensal, contendo, no mínimo:

7.12.7.1. evolução física das obras ou serviços;

7.12.7.2. comparação entre cronograma previsto e realizado;

7.12.7.3. acompanhamento da evolução física da obra em relação ao cronograma previsto no Plano de Execução do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e no CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO;

7.12.7.4. status das licenças, autorizações e condicionantes aplicáveis;

7.12.7.5. registro fotográfico georreferenciado;

7.12.7.6. identificação de riscos, desvios, interferências ou restrições relevantes;

7.12.7.7. medidas corretivas propostas ou adotadas.

7.12.7.7.1. Os relatórios constituem documentos obrigatórios do PROGRAMA e servirão de base para a atuação do CERTIFICADOR DE OBRAS, do VERIFICADOR INDEPENDENTE e para os atos de controle do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CADERNO, do

CONTRATO e do ANEXO V DO CONTRATO - SISTEMA
DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

7.12.8. **Documentação “As Built”**: documentação final que reflita fielmente o executado, incluindo:

7.12.8.1. plantas e projetos complementares atualizados;

7.12.8.2. memoriais e registros de revisões;

7.12.8.3. registros de testes, comissionamentos e manuais, quando aplicável.

7.12.8.3.1. A Documentação “As Built” deverá instruir o pedido de ACEITE DEFINITIVO da UNIDADE, como parte dos elementos mínimos de verificação de conformidade.

7.12.9. Os documentos técnicos previstos neste item constituem ENTREGÁVEIS vinculados ao desenvolvimento dos projetos, à execução das obras e à verificação da conformidade das intervenções realizadas em cada UNIDADE EDUCACIONAL.

7.13. Todos os documentos deverão ser entregues em meio digital, em formatos editáveis e abertos (DWG, IFC, RVT ou equivalentes) e em formato PDF, ou outro formato previamente acordado entre as Partes, observados os padrões, fluxos e nomenclaturas definidos pelo PODER CONCEDENTE.

7.14. As novas UNIDADES EDUCACIONAIS poderão adotar diferentes tipologias arquitetônicas, considerando condições do terreno, parâmetros urbanísticos, acessibilidade universal, desempenho ambiental e flexibilidade dos ambientes.

8. DIRETRIZES DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO ficará condicionada à emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, por meio do qual o PODER CONCEDENTE reconhece a conformidade dos ENTREGÁVEIS MÍNIMOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA, autorizando o início das atividades preparatórias, de mobilização e de desenvolvimento técnico do PROGRAMA.

8.2. A emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA (i) não autoriza, por si só, a

execução de obras; (ii) não substitui a necessidade de ORDEM DE CONSTRUÇÃO por UNIDADE EDUCACIONAL; (iii) constitui condição prévia para a operacionalização do PROGRAMA enquanto plano técnico validado.

- 8.3. Após a emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO do PROGRAMA, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a (i) desenvolver os projetos executivos e complementares por UNIDADE EDUCACIONAL; (ii) protocolar e acompanhar os processos de obtenção das licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes; (iii) promover ajustes técnicos decorrentes de exigência dos órgãos licenciadores, mantendo a rastreabilidade de versões; e (iv) preparar as condições técnicas necessárias à solicitação das ORDENS DE CONSTRUÇÃO.
- 8.4. Após a emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação e validação dos Projetos, disponibilização formal do terreno e comprovação de obtenção de licenças, alvarás e autorizações legais para execução das obras de CONSTRUÇÃO de cada UNIDADE EDUCACIONAL.
- 8.5. A execução física das obras só poderá ser iniciada após a aprovação formal de todos os ENTREGÁVEIS do BLOCO correspondente e das respectivas UNIDADES EDUCACIONAIS.
- 8.6. A emissão de ORDEM DE CONSTRUÇÃO para cada NOVA UNIDADE EDUCACIONAL ficará condicionada, cumulativamente, à comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, de que:
- 8.6.1. o PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO encontra-se validado por meio do respectivo TERMO DE VALIDAÇÃO;
 - 8.6.2. os projetos executivos e complementares da UNIDADE EDUCACIONAL estejam concluídos, compatibilizados e aprovados;
 - 8.6.3. todas as licenças, alvarás e autorizações exigíveis para a execução da obra daquela UNIDADE EDUCACIONAL tenham sido regularmente obtidos;
 - 8.6.4. o terreno correspondente esteja formalmente disponibilizado;

- 8.6.5. a intervenção esteja compatível com os documentos que foram entregues e com o CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO.
- 8.7. A ORDEM DE CONSTRUÇÃO constitui o ato formal que autoriza o início da execução física da obra da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL, observadas as condições estabelecidas neste ANEXO e no CONTRATO.
- 8.8. É vedada a emissão de ORDEM DE CONSTRUÇÃO para qualquer NOVA UNIDADE EDUCACIONAL sem o atendimento integral das condições acima.
- 8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a rastreabilidade documental, fotográfica e técnica de cada intervenção, com atualizações periódicas no sistema de gestão contratual por meio dos relatórios de execução mensais, contendo o acompanhamento da evolução física da obra em relação ao cronograma previsto.
- 8.10. O PODER CONCEDENTE, com apoio do CERTIFICADOR DE OBRAS, poderá realizar vistorias técnicas a qualquer momento, exigindo correções, complementações ou paralisações em caso de não conformidade.
- 8.11. Concluída a execução da obra de cada UNIDADE EDUCACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá formalizar a solicitação de vistoria ao CERTIFICADOR DE OBRAS, instruída com a documentação técnica necessária à verificação da conformidade da intervenção executada, incluindo, no mínimo, a Documentação “As Built”, os relatórios de execução e demais registros técnicos pertinentes.
- 8.12. O CERTIFICADOR DE OBRAS realizará vistoria técnica na UNIDADE EDUCACIONAL, com o objetivo de verificar a conformidade da obra executada com os projetos aprovados, com as normas técnicas aplicáveis e com os documentos contratuais, bem como identificar eventuais pendências, inconformidades ou não conformidades.
- 8.13. Concluída a vistoria, o CERTIFICADOR DE OBRAS emitirá Relatório de Conformidade da Obra, o qual poderá atestar a conformidade integral da UNIDADE EDUCACIONAL ou indicar pendências ou condicionantes a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.14. O Relatório de Conformidade da Obra constitui documento essencial para a instrução do processo de ACEITE DEFINITIVO da UNIDADE EDUCACIONAL pelo PODER CONCEDENTE.

- 8.15. Concluída a obra de cada nova UNIDADE EDUCACIONAL, e após a emissão do Relatório de Conformidade da Obra pelo CERTIFICADOR DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE o ACEITE DEFINITIVO DA UNIDADE EDUCACIONAL, instruído, no mínimo, com:
- 8.15.1. Documentação “*As built*”, refletindo fielmente o executado;
 - 8.15.2. Relatórios de Execução Mensais, garantindo a verificação de conformidade da intervenção executada;
 - 8.15.3. Documentação técnica comprobatória da conclusão da obra e da implantação dos sistemas, instalações, mobiliários e equipamentos previstos para a UNIDADE EDUCACIONAL, quando aplicável;
 - 8.15.4. Demais documentos técnicos exigidos neste ANEXO, no CONTRATO e nos ANEXOS aplicáveis para fins de verificação da conclusão da obra.
- 8.16. O ACEITE DEFINITIVO DA UNIDADE EDUCACIONAL somente poderá ser emitido pelo PODER CONCEDENTE após a análise do Relatório de Conformidade da Obra emitido pelo CERTIFICADOR DE OBRAS e da verificação do atendimento integral das obrigações previstas neste item e das demais condições contratuais aplicáveis.
- 8.17. O ACEITE DEFINITIVO constitui o reconhecimento formal da conclusão da obra da UNIDADE EDUCACIONAL para fins contratuais, não se confundindo com a liberação da unidade para início da fase operacional.
- 8.18. Após a emissão do ACEITE DEFINITIVO da UNIDADE EDUCACIONAL, o PODER CONCEDENTE poderá emitir a ORDEM DE OPERAÇÃO, autorizando o início da fase operacional da UNIDADE EDUCACIONAL no âmbito da CONCESSÃO.
- 8.19. Após a emissão do ACEITE DEFINITIVO da UNIDADE EDUCACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a documentação necessária à liberação da unidade para uso e operação, incluindo, no mínimo, quando aplicável:
- 8.19.1. habite-se, certidão de conclusão de obra ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente;
 - 8.19.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Certificado de Licenciamento

- do Corpo de Bombeiros – CLCB, ou documento equivalente exigível;
- 8.19.3. alvarás, licenças, autorizações ou certificados necessários à utilização e operação da edificação, conforme a legislação aplicável;
- 8.19.4. comprovantes de atendimento às condicionantes constantes das licenças e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, quando aplicável;
- 8.19.5. manuais de operação, uso e manutenção da edificação, dos sistemas, equipamentos e componentes instalados;
- 8.19.6. laudos, ensaios, testes, certificados de conformidade e demais documentos de liberação dos sistemas e instalações prediais, quando aplicável;
- 8.19.7. relação de garantias contratuais e de fabricantes, com identificação dos respectivos prazos e condições de acionamento;
- 8.19.8. PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO aplicável à UNIDADE EDUCACIONAL;
- 8.19.9. ata ou registro da Ambientação Inicial do GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL, quando prevista neste ANEXO;
- 8.19.10. demais documentos exigidos pelo CONTRATO, por este ANEXO ou pelos órgãos competentes para a entrada da unidade em operação.
- 8.20. A ORDEM DE OPERAÇÃO somente poderá ser emitida após a verificação, pelo PODER CONCEDENTE, da suficiência da documentação de liberação para uso e operação da UNIDADE EDUCACIONAL, bem como do cumprimento das condições contratuais e técnicas aplicáveis à fase operacional.
- 8.21. A ORDEM DE OPERAÇÃO constitui o instrumento formal que autoriza a entrada em funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL no âmbito da CONCESSÃO, inclusive para fins de início da prestação dos serviços operacionais previstos no CONTRATO.

CAPÍTULO IV - PROGRAMA DE REFORMA

9. ASPECTOS GERAIS DO PROGRAMA DE REFORMA

- 9.1. O PROGRAMA DE REFORMA compreende o conjunto de obrigações da CONCESSIONÁRIA necessárias à adequação, requalificação, restauração, modernização e melhoria das UNIDADES EDUCACIONAIS, assegurando sua plena funcionalidade, segurança, acessibilidade e condições adequadas de uso ao longo da

CONCESSÃO, nos termos deste CADERNO DE INVESTIMENTOS.

9.2. O PROGRAMA DE REFORMAS deverá resultar na entrega das UNIDADES EDUCACIONAIS em condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade, desempenho funcional e continuidade das atividades pedagógicas, respeitada a dinâmica de funcionamento escolar.

9.3. Integram o escopo do PROGRAMA DE REFORMA, de forma indissociável e contínua:

- 9.3.1. planejamento, organização e sequenciamento das intervenções de reforma por unidade, bloco ou ambiente;
- 9.3.2. elaboração, compatibilização, atualização e validação das peças técnicas necessárias à execução das reformas;
- 9.3.3. execução das obras civis, serviços de recuperação, substituição e adequação de elementos construtivos;
- 9.3.4. implantação, adequação ou substituição de sistemas prediais (elétricos, hidrossanitários, drenagem, climatização, dados, proteção contra incêndio, acessibilidade e outros);
- 9.3.5. fornecimento, instalação e adequação de MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS, quando aplicável;
- 9.3.6. implementação de medidas de segurança, isolamento e mitigação de riscos durante a execução das obras;
- 9.3.7. obtenção de licenças, alvarás e autorizações legais pertinentes às intervenções;
- 9.3.8. limpeza pós-obra, desmobilização de canteiros e liberação segura dos ambientes; e
- 9.3.9. ambientação do Gestor da UNIDADE EDUCACIONAL.

9.4. A reforma somente será considerada concluída quando a UNIDADE EDUCACIONAL atingir:

- 9.4.1. acessibilidade universal em todos os ambientes;
- 9.4.2. conformidade com sistemas prediais dimensionados para a vida útil contratual;
- 9.4.3. mobiliário adequado e compatível com a capacidade da UNIDADE EDUCACIONAL.

9.5. Sempre que necessário e tecnicamente justificado, a CONCESSIONÁRIA poderá propor, desde que precedida de submissão e aprovação do PODER CONCEDENTE:

- 9.5.1. demolição parcial ou total de elementos construtivos;
- 9.5.2. reconstrução de trechos ou ambientes;
- 9.5.3. substituição integral de sistemas prediais;
- 9.5.4. alteração da setorização da edificação;

9.6. As intervenções de reforma deverão observar prioridade sequencial, considerando:

- 9.6.1. segurança estrutural e estabilidade da edificação;
- 9.6.2. risco à integridade dos USUÁRIOS;
- 9.6.3. acessibilidade;
- 9.6.4. infraestrutura predial crítica (elétrica, hidráulica, gás, combate a incêndio);
- 9.6.5. condições dos ambientes pedagógicos;
- 9.6.6. áreas externas e equipamentos de recreação.

9.7. A CONCESSIONÁRIA deverá preservar, sempre que possível, soluções construtivas em bom estado, desde que atendam às normas de desempenho e às diretrizes deste CADERNO DE INVESTIMENTOS.

9.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar justificativas técnicas e econômicas quando a CONCESSIONÁRIA optar por demolir, substituir ou manter sistemas e componentes existentes.

9.9. O PODER CONCEDENTE, com apoio técnico do CERTIFICADOR DE OBRAS, poderá realizar procedimento de vistoria das REFORMAS das UNIDADES EDUCACIONAIS sempre que entender necessário, sendo garantido o livre acesso dos agentes do PODER CONCEDENTE e do CERTIFICADOR DE OBRAS, em qualquer momento, desde que a vistoria não prejudique o regular desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

9.10. A execução dos serviços de reforma deverá seguir rigorosamente os seguintes itens:

- 9.10.1. Desenhos Técnicos, quando houver, listas de materiais, tabelas de acabamentos e especificações, e demais documentos;

- 9.10.2. Requisitos de Normas (NB) e/ou especificações (EB), Métodos de Ensaio (MB) e Terminologia (TB) estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou Institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiros, ou por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN e outras), quando da inexistência de Norma e/ou Especificações brasileiras correspondentes, para determinados tipos de materiais e serviços;
 - 9.10.3. Orientações, instruções e especificações de fabricantes de materiais e/ou de especialistas em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalho;
 - 9.10.4. Dispositivos aplicáveis da legislação vigente (Federal, Estadual ou Municipal), relativos a materiais, segurança, proteção, instalação de canteiros de obras e demais aspectos da construção.
- 9.11. A realização das reformas nas UNIDADES EDUCACIONAIS deverá observar a diretriz do menor impacto possível nas atividades e aos USUÁRIOS, por meio da adoção das seguintes estratégias:
- 9.11.1. Realizar as obras que impliquem na interdição parcial das edificações nos períodos de final de semana, sempre que possível, e observado o calendário, em alinhamento com diretrizes do PODER CONCEDENTE;
 - 9.11.2. Isolar as áreas onde serão realizadas as obras, com a criação de acessos temporários aos demais ambientes da UNIDADE EDUCACIONAL, quando for o caso;
 - 9.11.3. Priorizar os serviços conforme grau de urgência, risco e complexidade das intervenções necessárias, conforme levantamentos e diagnósticos realizados.
- 9.12. A CONCESSIONÁRIA deverá prezar pela organização e planejamento das atividades de obras de modo a ocasionar o mínimo de interferência possível no entorno das UNIDADES EDUCACIONAIS.
- 9.13. Consideram-se vícios ocultos, para os fins deste CADERNO DE INVESTIMENTOS, aqueles defeitos ou anomalias nas estruturas físicas das UNIDADES EDUCACIONAIS que não sejam detectáveis por inspeção ordinária no momento da vistoria inicial. Fica

estabelecido que os vícios ocultos identificados previamente à aprovação do PROGRAMA DE REFORMA serão de inteira responsabilidade do PODER CONCEDENTE, cabendo a este arcar com os custos e providências necessárias à sua correção. Por outro lado, os vícios ocultos que vierem a ser identificados após a aprovação do PROGRAMA DE REFORMA serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que deverá adotar, às suas expensas, todas as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais estabelecidos.

10. ENTREGÁVEIS MÍNIMOS DO PROGRAMA

- 10.1. Após a ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PROGRAMA DE REFORMA, contendo o planejamento dos serviços, abrangendo todos os INVESTIMENTOS necessários à execução destes, sendo este o instrumento de acompanhamento das etapas de REFORMA necessárias.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, apresentar o PROGRAMA DE REFORMA para aprovação do PODER CONCEDENTE, com apoio técnico do CERTIFICADOR DE OBRAS, contemplando as intervenções previstas.
- 10.3. Para a elaboração do PROGRAMA DE REFORMA, deverão ser realizadas vistorias pela CONCESSIONÁRIA em todas as UNIDADES EDUCACIONAIS pertencentes ao PROGRAMA, para levantamento das intervenções necessárias.
- 10.4. Previamente à realização de quaisquer obras nas UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um levantamento das necessidades de intervenções, com elaboração de correspondente Relatório Técnico e Fotográfico, a ser apresentado junto ao PROGRAMA DE REFORMA.
- 10.5. Os ENTREGÁVEIS previstos neste item não autorizam, por si sós, a execução de obras, destinando-se exclusivamente à validação do PROGRAMA DE REFORMA enquanto plano técnico-operacional e constituem condição para a emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORMA.
- 10.6. O PROGRAMA DE REFORMA deverá conter, no mínimo:

10.6.1. Quantitativo e identificação das UNIDADES EDUCACIONAIS

existentes abrangidas;

- 10.6.2. O detalhamento de todas as atividades, procedimentos e etapas previstas pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento deste CADERNO DE INVESTIMENTOS e execução das REFORMAS e serviços de engenharia de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS, apresentado de forma segregada para cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS, desde a ORDEM DE INÍCIO até a entrega da última UNIDADE EDUCACIONAL pela CONCESSIONÁRIA;
- 10.6.3. Sequenciamento técnico e frentes simultâneas - coordenação da execução de várias obras ao mesmo tempo, sem que uma atrapalhe a outra, com ordem lógica para iniciar e avançar as obras, divisão por zonas geográficas, acessos logísticos ou prioridades operacionais;
- 10.6.4. Cronograma físico-financeiro interno do PROGRAMA DE REFORMA - calendário interno (detalhado em cada etapa) com previsão de desembolso de recursos e avanço físico da obra em cada unidade;
- 10.6.5. Cronograma e estratégia de mobilização de equipes, canteiros e recursos - planejamento de logística, funcionamento e onde serão instalados os canteiros de obras, contratadas as equipes e disponibilizados os recursos;
- 10.6.6. Definição da estrutura mínima de equipes técnicas e funções operacionais - quais profissionais serão designados por obra e por etapa: engenheiro responsável, encarregado, mestre de obras, segurança, etc.;
- 10.6.7. Diretrizes operacionais de execução - métodos, padrões e fluxos que serão adotados na execução;
- 10.6.8. Planejamento dos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO mensais - conteúdo, frequência e padrão dos relatórios de avanço da obra que a CONCESSIONÁRIA apresentará mensalmente ao PODER CONCEDENTE e ao CERTIFICADOR DE OBRAS, com o avanço físico, fotos, cronograma e pendências;

- 10.6.9. Forma de submissão, análise e aprovação documental - proposta de fluxo para entrega, análise, revisão e aprovação dos documentos técnicos;
- 10.6.10. Fluxos de comunicação com o PODER CONCEDENTE - canais e meios oficiais para comunicação entre as equipes técnicas: reuniões técnicas periódicas, e-mails formais etc.;
- 10.6.11. Rastreabilidade e versionamento dos documentos submetidos - forma de organização para que os documentos tenham controle de versões, histórico de alterações e segurança da informação;
- 10.6.12. Articulação técnica com os demais PROGRAMAS correlatos - como o PROGRAMA DE REFORMAS será articulado com os demais PROGRAMAS, garantindo transição e integração entre fases;
- 10.6.13. A estratégia de contingência para obras, envolvendo a segurança de trabalhadores e de terceiros;
- 10.6.14. Registro (RRT) e/ou Anotação (ART) de Responsabilidade Técnica, indicando o responsável técnico pela obra de REFORMA junto ao CAU e/ou CREA;
- 10.6.15. CRONOGRAMA de serviços, demarcando os MARCOS CONTRATUAIS, detalhando todos os prazos de duração e as atividades contempladas em cada uma das seguintes etapas:
 - 10.6.16. ETAPA DE PRÉ-OBRA: consiste na execução do levantamento de todos os serviços que antecedem a execução das REFORMAS das UNIDADES EDUCACIONAIS e são obrigatórios para o início da próxima etapa, como por exemplo:
 - 10.6.16.1. Apresentação, ao Corpo de Bombeiros Militar da região do projeto de instalação dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, em planta própria, para fins de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
 - 10.6.16.2. Realização de vistorias em todas as UNIDADES

EDUCACIONAIS para o levantamento das intervenções e serviços necessários. As vistorias deverão conter, no mínimo: a identificação da UNIDADE EDUCACIONAL e dos ambientes vistoriados; caracterização das condições físicas da edificação, incluindo estrutura, vedação, cobertura, esquadrias e acabamentos; avaliação das instalações prediais e sistemas existentes; registro fotográfico técnico; identificação de patologias, não conformidades e riscos à segurança ou operação; indicação preliminar das intervenções necessárias;

- 10.6.16.3. Estudo Técnico Preliminar de Arquitetura para Reforma contendo, no mínimo: plantas do estado atual da edificação; identificação das áreas a serem reformadas, ampliadas ou adequadas; levantamento topográfico/cadastral (quando disponível); identificação de interferências existentes (redes, drenagem, restrições urbanísticas/ambientais); plantas, cortes e elevações em nível suficiente para compreensão da proposta; volumetria/perspectivas e imagens tridimensionais (3D), quando exigidas; memorial descritivo preliminar das soluções propostas;
- 10.6.16.4. Projeto Básico de Arquitetura e Projetos Complementares, com o seguinte conteúdo mínimo: planta do estado atual e do estado proposto; definição de materiais e especificações técnicas essenciais; projetos básicos das instalações prediais e sistemas (hidrossanitário, elétrico, dados, climatização quando aplicável, incêndio, SPDA, drenagem e acessibilidade) afetados; memoriais descritivos e, quando cabível, memoriais de cálculo; ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- 10.6.16.5. Projeto Executivo de Reforma e Projetos Complementares contendo, no mínimo: plantas executivas, cortes, elevações e detalhes construtivos das áreas reformadas; projetos

executivos de todas as disciplinas e sistemas prediais afetados; memoriais descritivos e de cálculo; especificações técnicas finais, listas de materiais e componentes; compatibilização entre disciplinas, com rastreabilidade de revisões; ART/RRT dos responsáveis técnicos.

10.6.16.6. Documentação necessária ao licenciamento e obtenção de autorizações, licenças e alvarás aplicáveis;

10.6.16.7. Modelo do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO conforme detalhado no item 10.13;

10.6.16.8. Documentação “As Built”, documentação final que reflita fielmente o executado, incluindo: plantas e projetos complementares atualizados; memoriais e registros de revisões; registros de testes, comissionamentos e manuais, quando aplicável.

10.6.17. ETAPA DE OBRAS: deverá abarcar a execução de todos os serviços levantados na etapa anterior para a execução das obras de REFORMA das UNIDADES EDUCACIONAIS. Dentro da ETAPA DE OBRAS deverão ser previstos todos os períodos e estágios das REFORMAS, observando as obrigações e prazos previstos no CONTRATO e demais documentos de referência.

10.7. Recebido o PROGRAMA DE REFORMA, o PODER CONCEDENTE, juntamente com o CERTIFICADOR DE OBRAS, terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise, manifestação e aprovação do mesmo.

10.8. Em caso de solicitação de alterações do PROGRAMA DE REFORMA pelo PODER CONCEDENTE e/ou CERTIFICADOR DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o documento revisado para apreciação do PODER CONCEDENTE e/ou CERTIFICADOR DE OBRAS no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.9. A CONCESSIONÁRIA promoverá a atualização do PROGRAMA DE REFORMA sempre que necessária a realização de ajustes, submetendo-a à revisão do PODER CONCEDENTE, que oferecerá objeção no prazo máximo de 10 (dez) dias.

- 10.10. O PODER CONCEDENTE deverá expedir o TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORMA, para que seja iniciado o processo de implantação das atividades e das INTERVENÇÕES propostas.
- 10.11. A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento das alterações do PROGRAMA DE REFORMA deverá ser considerada como não objeção ao PROGRAMA DE REFORMA apresentado.
- 10.12. A documentação mínima exigida, apresentada anteriormente, deverá ser apresentada para o PROGRAMA DE REFORMA.
- 10.13. Elaboração do Relatório de Execução:
- 10.13.1. Desde a data da ORDEM DE REFORMA até a entrega de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE e ao CERTIFICADOR DE OBRAS, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, informando o andamento de todas as atividades previstas no CRONOGRAMA do PROGRAMA DE REFORMA.
 - 10.13.2. O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO deverá ser entregue mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ao CERTIFICADOR DE OBRAS, de forma segregada para cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.
 - 10.13.3. No RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, além das demais informações pertinentes, devem ser apresentadas, de forma segregada para cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS:
 - 10.13.3.1. Registro do andamento da elaboração dos projetos, quando necessários, emissão de alvarás, autorizações, licenças e demais atividades da ETAPA DE PRÉ-OBRA para todas as UNIDADES EDUCACIONAIS;
 - 10.13.3.2. Registro do andamento e situação de cada REFORMA;
 - 10.13.3.3. Fotografias digitais em cores, indicando a data de tomada e a denominação da REFORMA, e que deem a posição clara do estado

e do andamento da REFORMA, sempre com a descrição do aspecto que a fotografia saliente; e

- 10.13.3.4. Registros de ensaios e controle, relatórios, pareceres, avaliações e medições realizadas e demais documentos técnicos e administrativos relativos à REFORMA.

10.14. Inventário dos Bens Reversíveis

- 10.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS, em conformidade com as disposições do CONTRATO e os critérios técnicos estabelecidos neste CADERNO DE INVESTIMENTOS.
- 10.14.2. O INVENTÁRIO deverá conter a relação de todos os BENS REVERSÍVEIS listados e organizados conforme apresentado no CONTRATO.
- 10.14.3. Fazem parte dos BENS REVERSÍVEIS do CONTRATO:
 - 10.14.3.1. Mobiliário das UNIDADES EDUCACIONAIS; e
 - 10.14.3.2. Equipamentos das UNIDADES EDUCACIONAIS.
- 10.14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, apresentar o INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, incluindo aqueles já existentes e vinculados à CONCESSÃO, conforme descrito no CONTRATO.
- 10.14.5. Após a conclusão da ETAPA DE OBRAS, o INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS deverá ser entregue em sua versão final, contemplando todas as UNIDADES EDUCACIONAIS.
- 10.14.6. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser atualizado a cada renovação do CONTRATO e apresentado ao PODER CONCEDENTE.
- 10.14.7. O CRONOGRAMA DOS MARCOS CONTRATUAIS por BLOCOS de UNIDADES EDUCACIONAIS, abrangendo os principais MARCOS e obrigações a serem observados pela CONCESSIONÁRIA desde a emissão da ORDEM DE INÍCIO até a conclusão da ETAPA DE OBRAS, está consolidado

na Tabela 2 deste CADERNO DE INVESTIMENTOS, devendo ser integralmente observado para fins de cumprimento contratual, planejamento executivo da CONCESSIONÁRIA e fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, CERTIFICADOR DE OBRAS e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Tabela 2: Cronograma dos Marcos Contratuais por BLOCOS de UNIDADES EDUCACIONAIS

Marcos Contratuais	Prazo Máximo (a partir da data da ORDEM DE INÍCIO)
Entrega da primeira versão do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO do primeiro BLOCO de trabalho	30 dias
Análise e aprovação do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO	60 dias
Emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO	60 dias
Início das atividades preparatórias para a CONSTRUÇÃO de NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS (desenvolvimento dos projetos executivos e complementares, protocolação e acompanhamento dos processos de obtenção das licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes)	60 dias
Realização de vistorias nas UNIDADES EDUCACIONAIS existentes	90 dias
Entrega da primeira versão do PROGRAMA DE REFORMA	90 dias
Entrega da primeira versão do PROGRAMA DE REINVESTIMENTOS do primeiro BLOCO de trabalho	90 dias
Disponibilização dos Registros (RRT) e/ou Anotações (ART) de Responsabilidade Técnica das obras de REFORMA	90 dias
Entrega da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS	90 dias
Análise e aprovação do PROGRAMA DE REFORMA	120 dias
Emissão do TERMO DE VALIDAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORMA	120 dias
Apresentação e validação dos Projetos, disponibilização formal do terreno e comprovação de obtenção de licenças, alvarás e autorizações legais para execução das obras de CONSTRUÇÃO de cada UNIDADE EDUCACIONAL	120 dias
Emissão da ORDEM DE CONSTRUÇÃO e da ORDEM DE REFORMA para cada UNIDADE EDUCACIONAL do BLOCO	120 dias
Início da ETAPA DE OBRAS	120 dias
Análise e aprovação do PROGRAMA DE REINVESTIMENTOS do primeiro BLOCO	120 dias
Execução dos serviços referentes as INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	320 dias
Execução dos serviços referentes as INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	320 dias
Execução dos serviços referentes as INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	320 dias
Entrega da primeira versão do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO do próximo BLOCO de trabalho	395 dias
Execução dos serviços referente as INFRAESTRUTURAS CIVIS	470 dias
Execução das obras necessárias para atendimento à Acessibilidade Universal	470 dias
Execução das obras necessárias para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	470 dias
Instalação de mobiliário e equipamentos nas UNIDADES EDUCACIONAIS	485 dias
Entrega da versão final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS	485 dias
Fim da ETAPA DE OBRAS	485 dias

Fonte: elaborada pelos autores do estudo

CAPÍTULO V - IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

11. DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO

- 11.1. Esta seção descreve as diretrizes e especificações técnicas que a CONCESSIONÁRIA deverá observar para a execução das REFORMAS das UNIDADES EDUCACIONAIS existentes e da CONSTRUÇÃO de NOVAS UNIDADES EDUCACIONAIS, levando em consideração os princípios de acessibilidade universal e sustentabilidade ambiental. Além disso, deverá observar a conformidade com os parâmetros urbanísticos estabelecidos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como atender às normativas e instruções técnicas relacionadas à segurança e à qualidade das edificações e suas instalações.
- 11.2. As especificações apresentadas têm a finalidade de definir critérios técnicos básicos para a execução de cada obra, fixando as condições mínimas a serem observadas na aquisição, fornecimento e emprego de materiais.
- 11.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos que se fizerem necessários e para a execução do OBJETO DO CONTRATO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, levantamentos ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.
- 11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar implementar as diretrizes principais em seus projetos, CONSTRUÇÕES e REFORMAS entregues:
- 11.4.1. **Acessibilidade:** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a acessibilidade universal em todos os setores que compõem as UNIDADES EDUCACIONAIS de sua responsabilidade, conforme a NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, e outras normas pertinentes nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 11.4.2. **Padronização Estética e Construtiva:** As intervenções das UNIDADES EDUCACIONAIS deverão seguir o mesmo alinhamento estético e construtivo preexistente, abrangendo cores, revestimentos, comunicação visual, entre outros;

- 11.4.3. **Sustentabilidade:** A CONCESSIONÁRIA deverá buscar respeitar as boas práticas de sustentabilidade, com a incorporação dos princípios da economia, utilização de materiais resilientes, e realização de estudos sobre a possibilidade de adoção de fontes de energia renováveis, minimização do desperdício e possível reuso de água, em conformidade com o ANEXO VII DO CONTRATO - DIRETRIZES AMBIENTAIS;
- 11.4.4. **Maximização da Escala, Eficiência nos Prazos e Qualidade das Obras:** Em virtude da execução simultânea das CONSTRUÇÕES e REFORMAS em várias UNIDADES EDUCACIONAIS, é possível centralizar as compras e implementar equipes de trabalho rotativas por especialidade em diversos projetos, visando otimizar processos e garantir excelência nos resultados; e
- 11.4.5. **Durabilidade:** As intervenções devem considerar materiais com alta resistência às intempéries, especialmente contra chuvas, assim como alta umidade.
- 11.5. O sistema de proteção contra incêndio das UNIDADES EDUCACIONAIS deve seguir as normas técnicas vigentes a níveis federal, estadual e municipal.
- 11.6. As instalações de ar-condicionado devem seguir todas as normas técnicas vigentes. As condensadoras poderão ser dispostas nas áreas externas, desde que estejam protegidas e observem as diretrizes arquitetônicas das fachadas. Não serão admitidas condensadoras instaladas em locais de difícil manutenção e/ou com impacto na estética da edificação.
- 11.7. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar, caso não seja possível o atendimento a acessibilidade através de rampas, elevador(es) ou plataforma(s) elevatória(s) para atender o acesso a todos os níveis das UNIDADES EDUCACIONAIS, em atendimento às exigências normativas de acessibilidade, especialmente a NBR 9050 e a NBR 15599.
- 11.8. Os acessos, ambientes e circulações internas e externas dos edifícios devem atender o disposto nas normas técnicas de acessibilidade pertinentes, dentre elas as Normas Brasileiras ABNT NBR 16537 (Acessibilidade - Sinalização tátil do piso), ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), ABNT NBR 15599 (Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços).

11.9. As intervenções de REFORMA compreendem aquelas necessárias para requalificação das UNIDADES EDUCACIONAIS, tais como:

- 11.9.1. Intervenções de caráter urgente, para eliminação de situações de risco e pontos críticos nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
- 11.9.2. Obras de engenharia necessárias para a completa adequação das UNIDADES EDUCACIONAIS aos requisitos para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao Corpo de Bombeiros Militar da região;
- 11.9.3. Obras de engenharia necessárias para a completa adequação das UNIDADES EDUCACIONAIS aos requisitos de acessibilidade universal previstos na NBR 9050;
- 11.9.4. Instalação ou reparos no Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- 11.9.5. Obras de engenharia necessárias para garantia da integridade estrutural e segurança das edificações;
- 11.9.6. Obras de engenharia necessárias para a completa adequação das instalações de água e esgoto das UNIDADES EDUCACIONAIS, com substituição de componentes caso seja diagnosticada qualquer patologia, com o intuito de sanar situações como pontos de vazamento, infiltrações e entupimentos das redes;
- 11.9.7. Pintura geral das UNIDADES EDUCACIONAIS, inclusive de muros externos e internos e portões, quando necessário. As pinturas deverão ser executadas com tinta de alta qualidade, conforme especificação referencial abaixo e aprovação do PODER CONCEDENTE:
 - 11.9.7.1. Para áreas internas secas, como salas administrativas, circulações e salas de aula, por exemplo, aplicação de tinta látex Poliacetato de Vinila (PVA), acabamento fosco ou acetinado, com duas ou três demãos sobre selador acrílico;
 - 11.9.7.2. Para áreas internas molhadas, como sanitários, vestiários e copas, aplicação de tinta acrílica a base de água lavável, acabamento semibrilho ou acetinado, com aplicação de fundo selador, dando preferência a tintas com aditivo antimoho;

- 11.9.7.3. Para áreas externas, aplicação de tinta acrílica 100%, acabamento fosco ou semibrilho, com duas ou três demãos sobre selador acrílico ou fundo preparador; e
 - 11.9.7.4. Para áreas técnicas, como casa de máquinas, depósitos, ou áreas de manutenção, aplicação de esmalte sintético ou tinta epóxi (dependendo da exposição), acabamento brilhante ou semibrilho, com duas ou três demãos.
- 11.9.8. Troca de pisos que não sejam do material adequado ao ambiente ou que apresentem patologias. Deverão ser aplicados pisos de alta qualidade e em conformidade com as normas vigentes, conforme especificação referencial abaixo e aprovação do PODER CONCEDENTE:
- 11.9.8.1. Para áreas internas de baixo e médio tráfego, como salas administrativas, escritórios e salas de aula, por exemplo, utilização de Porcelanato esmaltado acetinado, PEI (Classe de Desgaste) 3 ou 4;
 - 11.9.8.2. Para áreas de circulação de halls de entrada, utilização de Porcelanato Técnico, PEI 4 ou 5;
 - 11.9.8.3. Para áreas molhadas, como sanitários, vestiários e copas, utilização de Porcelanato esmaltado antiderrapante, PEI mínimo de 3;
 - 11.9.8.4. Para áreas externas, utilização de Cerâmica esmaltada para fachada ou porcelanato esmaltado, textura de alta aderência; e
 - 11.9.8.5. Para áreas técnicas, utilização de cerâmica esmaltada de alta resistência ou sem esmalte, com acabamento de alta aderência.
- 11.9.9. Troca de revestimentos que não sejam do material adequado ao ambiente ou que apresentem patologias. Deverão ser aplicados revestimentos de alta qualidade e em conformidade com as normas vigentes, conforme especificação referencial abaixo e aprovação do PODER CONCEDENTE:
- 11.9.9.1. Para áreas molhadas internas, como sanitários, vestiários e copas, utilização de Cerâmica esmaltada com baixa absorção, esmalte liso ou levemente texturizado;

- 11.9.9.2. Para áreas externas, utilização de Cerâmica esmaltada para fachada ou porcelanato esmaltado, textura antiderrapante; e
- 11.9.9.3. Para áreas técnicas, utilização de Cerâmica esmaltada de alta resistência ou sem esmalte, superfície antiderrapante.
- 11.9.10. Instalação ou reforma do sistema elétrico, com substituição da fiação e de componentes elétricos que não atendam às normas técnicas em vigor;
- 11.9.11. Instalação de EQUIPAMENTOS de ar-condicionado nos ambientes internos de longa permanência das UNIDADES EDUCACIONAIS, tais como salas de aula e ambientes administrativos, efetuando quaisquer ajustes necessários no sistema elétrico para o funcionamento simultâneo de todos os aparelhos instalados nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
 - 11.9.11.1. Substituição dos vasos sanitários e mictórios dos sanitários, caso necessário, priorizando sistemas e equipamentos que possuam reduzido consumo de água, como controladores de fluxo. Faz-se necessária a substituição, em caso de uso, de equipamentos que possuam alto consumo de água, ao exemplo de sistema de descarga do tipo Hydra;
- 11.9.12. Substituição de demais louças dos sanitários, priorizando sistemas e equipamentos que possuam reduzido consumo de água, como controladores de fluxo. Faz-se necessária a substituição em caso de danos aos equipamentos, por exemplo, quando estiverem quebrados e/ou apresentarem rachaduras;
- 11.9.13. Substituição e padronização dos metais e acessórios de sanitários e copas, priorizando sistemas e equipamentos que possuam reduzido consumo de água, como controladores de fluxo;
- 11.9.14. Instalação de novos pontos de iluminação, de modo a atingir, em todos os ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS, os níveis de iluminância adequados;
- 11.9.15. Reparos e eventuais substituições de portas e batentes internos e externos das UNIDADES EDUCACIONAIS, inclusive das fechaduras e maçanetas, garantindo a sua adequada funcionalidade;

- 11.9.16. Reparos e eventuais substituições de esquadrias de janelas ou outras aberturas, garantindo a sua adequada funcionalidade;
- 11.9.17. Instalação de soluções que promovam a sustentabilidade, como sistema de redução do consumo de água com uso de descargas e torneiras de fluxo controlado, entre outras;
- 11.9.18. Reparos ou eventuais substituições dos forros das UNIDADES EDUCACIONAIS.
- 11.10. A REFORMA deverá garantir a padronização dos ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS, sendo vedadas intervenções pontuais que resultem em diferentes padrões de materiais no mesmo ambiente, como, por exemplo, substituição de parte do piso por revestimento de outro padrão, ainda que atendidas as funcionalidades e especificações técnicas.
- 11.11. As instalações de esgotamento sanitário deverão garantir a ausência de odores delas provenientes, observando o disposto na ABNT NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução), de modo que o sistema de esgotos sanitários possua sistema de ventilação adequada.
- 11.12. Os ambientes abastecidos com instalações de água e esgotamento sanitário das UNIDADES EDUCACIONAIS deverão possuir revestimentos resistentes à umidade, do piso ao teto, sendo vedadas soluções de revestimento a meia parede e pintura.
- 11.13. Os pisos em áreas molhadas, como Sanitários e Copas, deverão ter o caimento correto para permitir o escoamento da água para os ralos, em observância às normas aplicáveis, em especial a NBR 15575 – Norma de Desempenho.
- 11.14. É vedado o uso de materiais de Policloreto de Vinila (PVC) para cubas, louças sanitárias, metais reguladores de vazão (torneiras e registros) e ralos.
- 11.15. Todas as bacias sanitárias deverão ser equipadas com assento sanitário com tampa, bem como atender à ABNT NBR 16729 (Assentos sanitários — Requisitos e métodos de ensaio) e demais normas pertinentes.

12. DIRETRIZES PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, priorizar estratégias que viabilizem o uso de energia limpa. Quando necessário o uso de sistemas mecânicos

de climatização, deverá ser dada a preferência por equipamentos de alta eficiência e elevado Coeficiente de Performance (COP).

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, no que for possível, priorizar o uso de equipamentos de comprovada eficiência energética, sistemas de controle e dispositivos economizadores de energia.

12.3. As instalações elétricas das UNIDADES EDUCACIONAIS deverão seguir as Normas Técnicas vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando, às seguintes:

12.3.1. ABNT NBR 14039: Instalações Elétricas em Média Tensão, 2016.

12.3.2. ABNT NBR 5410: Instalações Elétricas em Baixa Tensão, 2008.

12.3.3. NBR 5419: Proteção Contra Descargas Atmosféricas, 2015.

12.3.4. NBR 5413: Iluminância de Interiores.

12.3.5. NBR 9441: Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio

12.3.6. NBR 10898: Sistema de Iluminação de Emergência.

12.3.7. NBR 9077: Saída de Emergência em Edifícios, 2001.

12.3.8. Celesc - Fornecimento de Energia em Tensão Primária.

12.3.9. Concessionária de Telefonia – instruções para Entrada para Dados e Voz.

13. DIRETRIZES PARA CLIMATIZAÇÃO

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar adequadamente o projeto e instalação elétricos que proporcionem suporte aos equipamentos de climatização, envolvendo fiação, eletrodutos, drenos e outros itens que se fizerem necessários em todos os ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS, inclusive nos ambientes em que não ocorrer a obrigatoriedade de instalação do aparelho de ar-condicionado, observando as especificações da ABNT NBR 16401 (Instalações de ar-condicionado: sistemas centrais e unitários).

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar sistema de ar-condicionado com renovação de ar nos ambientes em que a sua instalação seja obrigatória. Nos demais ambientes

onde não for obrigatória a instalação de sistema de ar-condicionado, a decisão pela instalação de ar-condicionado deverá observar a necessidade de se atingir os parâmetros de conforto térmico, ventilação e renovação de ar estabelecidos nas normas vigentes.

- 13.3. O sistema de condensadoras de ar-condicionado deverá estar disposto para as áreas externas da edificação e protegido contra intempéries. Todas as condensadoras deverão possuir proteções fixadas nas paredes externas das fachadas.
- 13.4. Na aquisição dos equipamentos de ar-condicionado, a CONCESSIONÁRIA deverá exigir o selo PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e selo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

14. DIRETRIZES DE ILUMINAÇÃO

- 14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar o uso de luminárias eficientes, lâmpadas de baixo consumo de energia e sistemas de controle, além de dispositivos economizadores, como sensores de presença, por exemplo.
- 14.2. A iluminação dos ambientes internos deverá atender padrões relativos a índices lumínicos, aparência de cor, índices de ofuscamento, e demais especificações de conforto lumínico, de acordo com a função de cada ambiente, atendendo a normativa da ABNT NBR ISO/CIE 8995-1 (Iluminação de Ambientes de Trabalho), bem como as normas exigidas pelo Ministério do Trabalho, ou aquelas que as substituírem.
- 14.3. A iluminação dos ambientes deverá ser feita com lâmpadas do tipo LED, a ser quantificada e especificada com dimensão, quantidade e tipologia, de acordo com a atividade a ser exercida em cada ambiente.

15. DIRETRIZES PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

- 15.1. As instalações hidráulicas das UNIDADES EDUCACIONAIS deverão seguir as Normas Técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando, às seguintes:
 - 15.1.1. NBR 5626 - Instalações Prediais de Água Fria;
 - 15.1.2. NBR 8160 - Instalações Prediais de Esgoto Sanitário;
 - 15.1.3. NBR 10844 - Instalações Prediais de Águas Pluviais;
 - 15.1.4. Normas de fornecimento, abastecimento e esgoto da SEMASA (concessionária local);

15.1.5. Medidas para Redução de Consumo e Racionalização do Uso da Água.

16. DIRETRIZES PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação dos resíduos gerados nas dependências da UNIDADE EDUCACIONAL oriundos das atividades realizadas no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, gerenciando desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final ambientalmente adequada, observado o quanto disposto no ANEXO VII DO CONTRATO - DIRETRIZES AMBIENTAIS e na legislação aplicável.
- 16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil quando for necessária a realização de demolições prévias ao início de obras, de acordo com a legislação aplicável.
- 16.3. O Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil consiste em documento a ser elaborado e implementado pela CONCESSIONÁRIA e tem como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente correta dos resíduos, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:
- 16.3.1. caracterização e identificação;
 - 16.3.2. triagem;
 - 16.3.3. acondicionamento;
 - 16.3.4. transporte e destinação dos resíduos gerados.

17. PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES NOS CANTEIROS DE OBRAS

- 17.1. O gerenciamento das atividades nos canteiros de obras deverá ser balizado através de reuniões integradas, realizadas semanalmente, nos canteiros de obras.
- 17.2. As reuniões deverão prever, minimamente, os seguintes tópicos:
- 18. Planejamento da obra, adotando boas práticas de gestão de engenharia, com análise do cronograma físico, comparando o previsto e o realizado;
 - 19. Chuvas e as interferências no desenvolvimento das atividades;

20. Segurança do trabalho, verificando o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria NR 18 do Ministério do Trabalho;

21. Sinalização da obra;

22. Licenças e permissões de órgãos, verificando o andamento de licenças e permissões, para o bom andamento da obra.

23. Nenhum elemento do canteiro de obra poderá prejudicar a circulação de veículos e pedestres nos logradouros, estacionamentos, iluminação e visibilidade de placas e avisos, assim como sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, salvo quando autorizado previamente pela Administração Pública Municipal.

24. MÃO DE OBRA E EQUIPE TÉCNICA

24.1. A equipe técnica a ser alocada na obra deverá ser formada por profissionais especializados com comprovação técnica perante os conselhos de classe, quando aplicável.

24.2. Será exigida a presença de técnicos de Segurança do Trabalho responsáveis pelos treinamentos, sinalização de segurança e fiscalização do pessoal, durante todo o período de obras.

24.3. Todos os funcionários das obras deverão trabalhar uniformizados, com identificação e com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as Normas Brasileiras.

24.4. As subcontratadas, quando for o caso, responsáveis pela execução dos sistemas complementares, deverão manter engenheiro responsável durante a execução dos serviços.

25. MATERIAIS

25.1. Todo material destinado às obras deverá ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, novo, sem uso anterior, e satisfazer rigorosamente os requisitos dos seguintes documentos:

25.1.1. Normas e/ou Especificações da ABNT ou de Entidades Congêneres, inclusive estrangeiras;

25.1.2. As características dos materiais deverão ser rigorosamente verificadas no ato de seu recebimento e antes de seu emprego.

26. DESENHOS E ESPECIFICAÇÕES PARA FABRICAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO/MONTAGEM

- 26.1. Antes do início da execução de determinados tipos de serviços ou de fabricação de tipos especiais de elementos construtivos, dispositivos etc., conforme constar das respectivas especificações, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a elaboração de desenhos e especificações para realização ou fabricação e/ou montagem e/ou instalação, respectivamente, de serviços ou produtos.

27. CATÁLOGOS, MANUAIS DE INSTRUÇÃO, INFORMAÇÕES

- 27.1. Deverá ser considerada complementarmente a apresentação de catálogos, manuais de instruções, miniaturas, certificados de ensaios tecnológicos ou outros veículos de informação, em substituição ao fornecimento (conforme estabelecido nas especificações) de amostras, protótipos ou desenhos de fabricação.

28. REPAROS, RETOQUES, LIMPEZA

- 28.1. Todas as instalações e equipamentos definidos neste documento, como escopo da CONCESSIONÁRIA, deverão apresentar funcionamento perfeito, estando as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, luz e força, telefonia etc.).
- 28.2. Todos os danos causados a serviços adjacentes, durante o andamento dos serviços especificados, deverão ser reparados sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 28.3. Imediatamente após a conclusão de cada serviço, e antes de sua apresentação ao PODER CONCEDENTE, para vistoria e aprovação finais, a CONCESSIONÁRIA deverá executar sua limpeza, de acordo com as respectivas especificações, efetuando os retoques necessários, quando aplicável.
- 28.4. A execução dos serviços de retiradas, demolição (se necessário) e retirada do entulho deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação e normas da Associação Brasileira de Normas (ABNT), bem como as resoluções pertinentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- 28.5. Os tapumes e outros meios de proteção e segurança deverão ser executados conforme solicitação da fiscalização e as orientações da Norma NBR 5682.

28.6. Após a aprovação, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a proteção dos serviços já concluídos (até o término das obras): contra incêndio, a ação das intempéries, choques, poeira, óleos, graxa, tintas e, de modo geral, incidência de substâncias estranhas.

28.7. Após a conclusão total da obra, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a sua limpeza geral, colocando-a em condições de uso.

29. DIRETRIZES DE QUALIDADE E SEGURANÇA

29.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o cumprimento das normas NR12, NR18E e NR35, com o atendimento pleno das medidas de segurança em obra, tais como:

- 29.1.1. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 29.1.2. Treinamento e capacitação dos trabalhadores;
- 29.1.3. Sinalização adequada;
- 29.1.4. Inspeções regulares;
- 29.1.5. Planejamento e organização do canteiro de obras;
- 29.1.6. Manutenção preventiva dos equipamentos; e
- 29.1.7. Gestão de resíduos.

30. SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO

30.1. O PODER CONCEDENTE e o CERTIFICADOR DE OBRAS devem constituir uma EQUIPE DE SUPERVISÃO como condição de eficácia do contrato.

30.2. Os objetivos da EQUIPE DE SUPERVISÃO envolvem:

- 30.2.1. Acompanhamento, desde o planejamento das intervenções até a entrega das REFORMAS e CONSTRUÇÕES;
- 30.2.2. Análise das etapas de serviço, cronogramas físicos e planejamento periódico de atividades;
- 30.2.3. Verificação e registro de intervenções no canteiro de obras;

- 30.2.4. Análise das interferências causadas por períodos de chuvas e manutenção de interfaces necessárias com outras concessionárias de serviços públicos;
 - 30.2.5. Verificação do cumprimento de normas de segurança do trabalho e sinalização de obras;
 - 30.2.6. Acompanhamento do procedimento de vistoria das REFORMAS e CONSTRUÇÕES pelo PODER CONCEDENTE e pelo CERTIFICADOR DE OBRAS.
- 30.3. A EQUIPE DE SUPERVISÃO trabalhará com registros em atas, onde serão registrados problemas, propostas de soluções, responsáveis pelo acompanhamento, e outros desdobramentos relevantes.
- 30.4. As PARTES realizarão uma reunião para apresentação da EQUIPE DE SUPERVISÃO e acerto dos procedimentos de acompanhamento, incluindo uma reunião integrada no canteiro de obras.
- 30.5. Todos os eventos relacionados à execução das REFORMAS e CONSTRUÇÕES devem ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA em um Relatório de Execução de Obras.
- 30.6. O Relatório de Execução de Obras será analisado pelo PODER CONCEDENTE e pelo CERTIFICADOR DE OBRAS e servirá de base para a participação dos membros da EQUIPE DE SUPERVISÃO nas reuniões integradas.
- 30.7. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, quando solicitado, um cronograma atualizado das atividades de execução das obras à EQUIPE DE SUPERVISÃO.

31. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

- 31.1. Para a aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar da região e emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), a CONCESSIONÁRIA apresentará a documentação necessária, que compreende informações em forma de desenhos técnicos e memoriais, elaboradas de acordo com as instruções técnicas deste órgão, que atestem a conformidade do atendimento do projeto da edificação às normas para implementação de Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

31.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo o processo de adequação das UNIDADES EDUCACIONAIS às exigências necessárias à emissão do AVCB, desde o pagamento de taxas, submissão dos projetos elaborados conforme item 10.6.16.1 e marcação de vistorias junto ao Corpo de Bombeiros Militar da região, passando pela execução das obras de REFORMA conforme item 11.9.2, até o recebimento do documento final, atestando a conformidade de funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL.

32. IMPLANTAÇÃO DO MOBILIÁRIO

32.1. Concluídas as obras civis e as instalações prediais a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, instalar e montar todo o MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTOS necessários ao pleno funcionamento de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS, em quantidade compatível com o atendimento da capacidade máxima prevista para cada UNIDADE EDUCACIONAL.

32.2. O MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTOS deverão ser novos (primeiro uso), compatíveis com os padrões definidos, entregues totalmente instalados, fixados, nivelados, ajustados e em perfeito funcionamento, adequados à ergonomia dos usuários e obedecendo às orientações do fabricante e às normas técnicas aplicáveis.

32.3. Para fins deste ANEXO, fica vedado o reaproveitamento de MOBILIÁRIO existente nas UNIDADES EDUCACIONAIS existentes e objeto de reforma, devendo todo o MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTOS serem implantados novos, de primeiro uso.

32.4. O MOBILIÁRIO deverá ser configurado de acordo com a capacidade projetada de cada ambiente, não podendo haver:

- 32.4.1. superlotação de cadeiras e mesas;
- 32.4.2. insuficiência de assentos;
- 32.4.3. inadequação da ergonomia;
- 32.4.4. conflito com fluxos de circulação.

32.5. Em hipótese alguma a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ou exigir que EDUCADORES ou FUNCIONÁRIOS das UNIDADES EDUCACIONAIS movimentem MOBILIÁRIO, caixas, arquivos, estantes, equipamentos ou quaisquer itens decorrentes das obras.

32.6. Os itens de MOBILIÁRIO das UNIDADES deverão:

- 32.6.1. ser adequados à estatura infantil e juvenil do Ensino Fundamental I e II;
- 32.6.2. apresentar resistência, ergonomia e durabilidade compatíveis com uso intenso e PCDs;
- 32.6.3. atender às normas de segurança, acessibilidade e desempenho;
- 32.6.4. apresentar superfícies de fácil higienização e baixa porosidade;
- 32.6.5. não conter quinas vivas ou bordas cortantes;
- 32.6.6. não possuir materiais ou revestimentos tóxicos.

32.7. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a montagem, ajuste e fixação do MOBILIÁRIO, quando aplicável, incluindo:

- 32.7.1. cadeiras, mesas, armários, estantes, quadros, suportes e bancadas;
- 32.7.2. dispositivos de fixação e segurança;
- 32.7.3. regulagens de altura e nivelamento;
- 32.7.4. proteção de piso e paredes, quando o uso do MOBILIÁRIO assim o requerer.

32.8. O MOBILIÁRIO deverá ser instalado de forma a garantir:

- 32.8.1. acessibilidade universal;
- 32.8.2. circulação segura e fluida dos USUÁRIOS;
- 32.8.3. alcance e ergonomia adequada por crianças, funcionários e PCDs;
- 32.8.4. conformidade com fluxos pedagógicos e logísticos.

32.9. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar testes de funcionamento e inspeções de segurança antes da entrega das novas UNIDADES EDUCACIONAIS e das UNIDADES EDUCACIONAIS existentes reformadas ao PODER CONCEDENTE, incluindo:

- 32.9.1. verificação de estabilidade;
- 32.9.2. resistência dos sistemas de fixação;
- 32.9.3. alinhamento e nivelamento;
- 32.9.4. abertura e fechamento de portas e gavetas;
- 32.9.5. integridade de superfícies, cantos e revestimentos.

- 32.10. Todos os MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS deverão ser entregues acompanhados de garantia mínima do fabricante, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar o registro e o controle do prazo de garantia, bem como executar o reparo ou substituição de itens durante a vigência do CONTRATO sempre que necessário, sem custos adicionais ao PODER CONCEDENTE.
- 32.11. Não será aceito MOBILIÁRIO ou EQUIPAMENTO:
- 32.11.1. usado, recondicionado ou reparado;
 - 32.11.2. fora dos padrões de dimensão, ergonomia ou segurança;
 - 32.11.3. que não atenda às normas técnicas ou à legislação aplicável.
- 32.12. A CONCESSIONÁRIA deverá proteger o MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO recém-instalado até a entrega oficial da UNIDADE EDUCACIONAL, garantindo a integridade física dos itens e realizando, quando necessário, correções de avarias decorrentes da obra.
- 32.13. A entrega do MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO será considerada concluída somente quando:
- 32.13.1. todos os itens tiverem sido instalados em seus ambientes definitivos;
 - 32.13.2. os ambientes estiverem limpos e liberados para uso imediato;
 - 32.13.3. as etiquetas de identificação e controle patrimonial do PODER CONCEDENTE tiverem sido afixadas, quando aplicável;
 - 32.13.4. tiver sido concluída a ambientação inicial do Gestor da UNIDADE EDUCACIONAL;
 - 32.13.5. houver aceite formal do PODER CONCEDENTE registrado no sistema de gestão operacional da CONCESSÃO.
- 32.14. O PODER CONCEDENTE poderá realizar inspeções físicas do MOBILIÁRIO antes da emissão do ACEITE DEFINITIVO da respectiva UNIDADE.
- 32.15. O término da implementação do MOBILIÁRIO em cada UNIDADE EDUCACIONAL, sendo NOVA ou EXISTENTE, deverá ser certificado por inspeção da CONCESSIONÁRIA, seguida por aceite formal do PODER CONCEDENTE no sistema de gestão operacional da Concessão.

33. PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

33.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o PLANO DE MOBILIÁRIOS, documento de planejamento que consolida as diretrizes, cronograma e controle da implantação, manutenção, reposição e atualização tecnológica do MOBILIÁRIO e dos EQUIPAMENTOS de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, aplicável tanto às intervenções do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO quanto às do PROGRAMA DE REFORMAS, devendo conter, no mínimo:

- 33.1.1. **Inventário e especificação técnica do MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTOS** - relação completa dos itens por UNIDADE EDUCACIONAL, com especificações técnicas, quantitativos e padrões mínimos de qualidade exigidos neste ANEXO, discriminados separadamente para as UNIDADES EDUCACIONAIS objeto do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e para as objeto do PROGRAMA DE REFORMAS;
- 33.1.2. **Cronograma de implantação por BLOCO e UNIDADE EDUCACIONAL** - compatibilizado com o CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO e o CRONOGRAMA GERAL DE REFORMAS previstos neste ANEXO;
- 33.1.3. **Diretrizes de reposição e substituição** - critérios e periodicidade para reposição de itens danificados, desgastados ou com garantia vencida, sem custo adicional ao PODER CONCEDENTE;
- 33.1.4. **Cronograma de atualização tecnológica dos EQUIPAMENTOS** - critérios e periodicidade mínima para renovação tecnológica dos equipamentos, em especial os de Infraestrutura de TIC, de forma a preservar o princípio da atualidade ao longo da CONCESSÃO;
- 33.1.5. **Procedimentos de controle patrimonial** - forma de identificação, etiquetagem e registro do MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTOS no sistema de gestão operacional da CONCESSÃO;
- 33.1.6. **Indicadores de acompanhamento** - parâmetros que permitam ao PODER CONCEDENTE verificar a conformidade da implantação e manutenção do MOBILIÁRIO com os padrões mínimos deste ANEXO, tanto para as UNIDADES EDUCACIONAIS do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO quanto para

as do PROGRAMA DE REFORMAS.

- 33.2. O PLANO DE MOBILIÁRIOS referente a cada BLOCO deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da ORDEM DE CONSTRUÇÃO ou da ORDEM DE REFORMA, conforme o caso, em consonância com os prazos previstos para o PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO no ANEXO IV do CONTRATO - CADERNO DE OPERAÇÕES, e será objeto de revisão ordinária a cada 5 (cinco) anos, nos termos da Cláusula 32 do CONTRATO, em especial para fins de atualização tecnológica dos EQUIPAMENTOS.

CAPÍTULO VI - PROGRAMA DE REINVESTIMENTO

34. ASPECTOS GERAIS DO PROGRAMA DE REINVESTIMENTO

- 34.1. O PROGRAMA DE REINVESTIMENTO compreende o conjunto de obrigações da CONCESSIONÁRIA necessárias à reposição, substituição, renovação, atualização, modernização e requalificação de sistemas, instalações, componentes construtivos, MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS das UNIDADES EDUCACIONAIS, assegurando sua plena funcionalidade, segurança, acessibilidade e condições adequadas de uso ao longo da CONCESSÃO, nos termos deste CADERNO DE INVESTIMENTOS e das demais disposições do CONTRATO.
- 34.2. O PROGRAMA DE REINVESTIMENTO deverá resultar na preservação das UNIDADES EDUCACIONAIS em condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade, desempenho funcional, atualidade tecnológica e continuidade das atividades pedagógicas, respeitada a dinâmica de funcionamento escolar, durante todo o prazo do CONTRATO.
- 34.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prever um PROGRAMA DE REINVESTIMENTO, respeitando a Instrução Normativa (IN) N° 1.700 da RFB, de 14 de março de 2017, que estabelece a taxa de depreciação anual dos bens.
- 34.4. Integram o escopo do PROGRAMA DE REINVESTIMENTO, de forma indissociável e contínua:
- 34.4.1. planejamento, organização e sequenciamento das intervenções de reinvestimento por unidade, sistema, ambiente, mobiliário, equipamento ou componente;

- 34.4.2. identificação, cadastro, controle e atualização das informações técnicas dos ativos abrangidos pelo PROGRAMA;
- 34.4.3. substituição, recuperação, renovação ou modernização de sistemas prediais, componentes construtivos, MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS ao término de sua vida útil ou quando constatada perda de desempenho, obsolescência, inadequação normativa ou inviabilidade técnica ou econômica de manutenção;
- 34.4.4. execução de obras civis e serviços de engenharia necessários à realização dos reinvestimentos;
- 34.4.5. implantação, adequação ou substituição de sistemas prediais, inclusive elétricos, hidrossanitários, drenagem, climatização, dados, proteção contra incêndio, acessibilidade e outros;
- 34.4.6. fornecimento, instalação e adequação de MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS, quando aplicável;
- 34.4.7. implementação de medidas de segurança, isolamento e mitigação de riscos durante a execução das intervenções;
- 34.4.8. obtenção de licenças, alvarás e autorizações legais pertinentes às intervenções, quando aplicável;
- 34.4.9. limpeza pós-obra, desmobilização e liberação segura dos ambientes; e
- 34.4.10. atualização dos registros patrimoniais, cadastrais e do INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS, quando cabível.
- 34.4.11. O reinvestimento somente será considerado concluído quando o ativo, sistema, ambiente ou UNIDADE EDUCACIONAL atingirem:
- 34.4.12. condições adequadas de funcionalidade e segurança;
- 34.4.13. conformidade com os parâmetros de desempenho e vida útil contratual;
- 34.4.14. atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis vigentes à época da intervenção; e

34.4.15. compatibilidade com a capacidade operacional e com as necessidades da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL.

34.4.16. Sempre que necessário e tecnicamente justificado, a CONCESSIONÁRIA poderá propor, desde que precedida de submissão e aprovação do PODER CONCEDENTE:

- 34.4.16.1. substituição integral ou parcial de sistemas prediais;
- 34.4.16.2. renovação de componentes construtivos e acabamentos;
- 34.4.16.3. modernização tecnológica de equipamentos e instalações;
- 34.4.16.4. requalificação de ambientes e espaços;
- 34.4.16.5. alteração de especificações técnicas inicialmente adotadas, desde que preservado ou elevado o padrão de desempenho previsto contratualmente.

34.4.17. As intervenções de reinvestimento deverão observar prioridade sequencial, considerando:

- 34.4.17.1. segurança estrutural e estabilidade da edificação;
- 34.4.17.2. risco à integridade dos USUÁRIOS;
- 34.4.17.3. acessibilidade;
- 34.4.17.4. infraestrutura predial crítica;
- 34.4.17.5. vida útil remanescente dos ativos;
- 34.4.17.6. obsolescência tecnológica;
- 34.4.17.7. condições dos ambientes pedagógicos; e
- 34.4.17.8. necessidade de preservação da continuidade operacional das UNIDADES EDUCACIONAIS.

- 34.5. A CONCESSIONÁRIA deverá preservar, sempre que possível, os sistemas, componentes, MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS em bom estado, desde que atendam às normas de desempenho, às diretrizes deste CADERNO DE INVESTIMENTOS e à vida útil esperada no âmbito da CONCESSÃO.
- 34.6. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar justificativas técnicas e econômicas quando a CONCESSIONÁRIA optar por substituir, recuperar, manter ou postergar o reinvestimento em sistemas e componentes existentes.
- 34.7. O PODER CONCEDENTE, com apoio técnico do CERTIFICADOR DE OBRAS e/ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar procedimento de vistoria das intervenções vinculadas ao PROGRAMA DE REINVESTIMENTO das UNIDADES EDUCACIONAIS sempre que entender necessário, sendo garantido o livre acesso dos agentes do PODER CONCEDENTE e dos responsáveis pela fiscalização, em qualquer momento, desde que a vistoria não prejudique o regular desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.
- 34.8. A execução dos serviços de reinvestimento deverá seguir rigorosamente os seguintes itens:
- 34.8.1. Desenhos Técnicos, quando houver, listas de materiais, tabelas de acabamentos, especificações e demais documentos;
 - 34.8.2. Requisitos de Normas (NB) e/ou especificações (EB), Métodos de Ensaio (MB) e Terminologia (TB) estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou Institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiros, ou por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN e outras), quando da inexistência de Norma e/ou Especificações brasileiras correspondentes, para determinados tipos de materiais e serviços;
 - 34.8.3. Orientações, instruções e especificações de fabricantes de materiais e/ou de especialistas em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalho; e

34.8.4. Dispositivos aplicáveis da legislação vigente (Federal, Estadual ou Municipal), relativos a materiais, segurança, proteção, instalação de canteiros de obras e demais aspectos da construção.

34.9. A realização dos reinvestimentos nas UNIDADES EDUCACIONAIS deverá observar a diretriz do menor impacto possível nas atividades e aos USUÁRIOS, por meio da adoção das seguintes estratégias:

34.9.1. realizar as intervenções que impliquem interdição parcial das edificações, sempre que possível, em períodos de menor impacto à rotina escolar, observado o calendário e em alinhamento com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

34.9.2. isolar as áreas onde forem realizadas as intervenções, com a criação de acessos temporários aos demais ambientes da UNIDADE EDUCACIONAL, quando for o caso; e

34.9.3. priorizar os serviços conforme grau de urgência, risco, obsolescência, criticidade operacional e complexidade das intervenções necessárias, conforme levantamentos e diagnósticos realizados.

34.10. A CONCESSIONÁRIA deverá prezar pela organização e planejamento das atividades de reinvestimento de modo a ocasionar o mínimo de interferência possível no entorno e na operação das UNIDADES EDUCACIONAIS.

35. ENTREGÁVEIS MÍNIMOS DO PROGRAMA

35.1. Após a ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PROGRAMA DE REINVESTIMENTO, contendo o planejamento dos serviços e intervenções futuras, abrangendo todos os reinvestimentos necessários à preservação da funcionalidade, desempenho e atualidade dos ativos vinculados à CONCESSÃO, sendo este o instrumento de acompanhamento das etapas de reinvestimento necessárias.

35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, apresentar o PROGRAMA DE REINVESTIMENTO para

aprovação do PODER CONCEDENTE, contemplando os ativos e intervenções previstas.

- 35.3. Para a elaboração do PROGRAMA DE REINVESTIMENTO, deverão ser realizados levantamentos, inspeções, diagnósticos e cadastramento técnico dos ativos e sistemas das UNIDADES EDUCACIONAIS, com vistas à identificação de sua vida útil, estado de conservação, desempenho, necessidade de substituição e periodicidade estimada de reinvestimento.
- 35.4. Previamente à realização de quaisquer intervenções no âmbito do PROGRAMA DE REINVESTIMENTO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o levantamento das necessidades correspondentes, com elaboração de relatório técnico específico, a ser apresentado junto do PROGRAMA.
- 35.5. Os ENTREGÁVEIS previstos neste item não autorizam, por si sós, a execução de obras ou substituições, destinando-se exclusivamente à validação do PROGRAMA DE REINVESTIMENTO enquanto plano técnico-operacional.
- 35.6. O PROGRAMA DE REINVESTIMENTO deverá conter, no mínimo:
- 35.7. identificação, listagem e classificação dos sistemas, instalações, componentes construtivos, MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS abrangidos;
- 35.8. dados técnicos dos ativos, com indicação de fabricante, modelo, data de implantação, vida útil estimada, estado de conservação e criticidade operacional, quando aplicável;
- 35.9. critérios técnicos adotados para definição da necessidade de substituição, renovação, recuperação ou modernização;
- 35.10. cronograma de reinvestimentos, com a previsão temporal das intervenções ao longo da vigência contratual;
- 35.11. priorização das intervenções conforme risco, criticidade, obsolescência, vida útil remanescente e impacto operacional;
- 35.12. detalhamento das atividades, procedimentos e etapas previstas pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento deste CADERNO DE INVESTIMENTOS, apresentado de forma compatível com a natureza dos ativos e intervenções;

- 35.13. cronograma físico-financeiro interno do PROGRAMA DE REINVESTIMENTO;
- 35.14. diretrizes operacionais de execução das intervenções;
- 35.15. planejamento dos relatórios periódicos de acompanhamento da execução do PROGRAMA;
- 35.16. forma de submissão, análise e aprovação documental;
- 35.17. fluxos de comunicação com o PODER CONCEDENTE;
- 35.18. rastreabilidade e versionamento dos documentos submetidos;
- 35.19. articulação técnica com os demais PROGRAMAS correlatos; e
- 35.20. estratégia de contingência para execução das intervenções, envolvendo a segurança de trabalhadores, terceiros e USUÁRIOS.
- 35.21. Recebido o PROGRAMA DE REINVESTIMENTO, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise, manifestação e aprovação do mesmo.
- 35.22. Em caso de solicitação de alterações do PROGRAMA DE REINVESTIMENTO pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o documento revisado para apreciação no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 35.23. A CONCESSIONÁRIA promoverá a atualização do PROGRAMA DE REINVESTIMENTO sempre que necessária a realização de ajustes, submetendo-a à revisão do PODER CONCEDENTE, que oferecerá objeção no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 35.24. O PODER CONCEDENTE deverá expedir documento de não objeção ao PROGRAMA DE REINVESTIMENTO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, para que seja iniciado o processo de implantação das atividades e intervenções propostas, quando aplicável.
- 35.25. A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento das alterações do PROGRAMA DE REINVESTIMENTO deverá ser considerada como não objeção ao PROGRAMA apresentado.

35.26. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o PROGRAMA DE REINVESTIMENTO permanentemente atualizado ao longo de toda a vigência do CONTRATO, incorporando os reinvestimentos executados, as alterações de vida útil dos ativos, os eventos supervenientes, as atualizações tecnológicas e as mudanças normativas relevantes.

CAPÍTULO VII - ENTREGA DA OBRA E INÍCIO DA OPERAÇÃO

36. ENTREGA DA OBRA

- 36.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE e ao CERTIFICADOR DE OBRAS sobre a data estimada para a conclusão da REFORMA ou CONSTRUÇÃO da UNIDADE EDUCACIONAL com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de viabilizar a mobilização do PODER CONCEDENTE e do CERTIFICADOR DE OBRAS.
- 36.2. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar ao PODER CONCEDENTE e ao CERTIFICADOR DE OBRAS o encerramento da OBRA de cada UNIDADE EDUCACIONAL, juntamente com a entrega do Relatório de Conclusão de Obra, a fim de viabilizar a vistoria da OBRA pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio do CERTIFICADOR DE OBRAS, sempre que necessário ou desejado pelo PODER CONCEDENTE.
- 36.3. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar e apresentar o RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE OBRA.
- 36.4. O RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE OBRA deverá ser elaborado de forma individualizada por UNIDADE EDUCACIONAL e entregue ao final dos serviços relativos à REFORMA ou CONSTRUÇÃO, momento em que a CONCESSIONÁRIA irá informar ao PODER CONCEDENTE e ao CERTIFICADOR DE OBRAS que a REFORMA ou CONSTRUÇÃO está concluída, para seu recebimento.
- 36.5. A elaboração e entrega destes relatórios deverão constar do cronograma físico detalhado.
- 36.6. A vistoria contará com a presença dos membros da EQUIPE DE SUPERVISÃO e representantes designados pelas PARTES.

- 36.7. A vistoria do PODER CONCEDENTE e do CERTIFICADOR DE OBRAS só ocorrerá após a obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL.
- 36.8. Nos termos do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e o CERTIFICADOR DE OBRAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento da REFORMA ou CONSTRUÇÃO, realizarão a vistoria e providenciarão a emissão do ACEITE PROVISÓRIO, do ACEITE DEFINITIVO ou a rejeição da OBRA, com as devidas justificativas.
- 36.9. A conclusão das obras de REFORMA ou CONSTRUÇÃO de cada UNIDADE EDUCACIONAL será aferida com base nos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS elaborados pela CONCESSIONÁRIA e nos RELATÓRIOS DE CONFORMIDADE DE OBRAS emitidos pelo CERTIFICADOR DE OBRAS, em conformidade com o CONTRATO e este CADERNO DE INVESTIMENTOS.
- 36.10. O RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE OBRAS deve conter, no mínimo:
- 36.10.1. Análise conclusiva da aderência das obras às especificações deste CADERNO DE INVESTIMENTOS e dos documentos técnicos aprovados;
 - 36.10.2. Verificação do cumprimento das exigências de segurança, acessibilidade, salubridade e desempenho;
 - 36.10.3. Comprovação documental dos ensaios, testes, comissionamentos e certificações executados;
 - 36.10.4. Validação da conclusão integral dos serviços previstos para a UNIDADE EDUCACIONAL;
 - 36.10.5. Indicação de pendências e prazos obrigatórios de correção, quando existentes.
- 36.11. O ACEITE DEFINITIVO é, em regra, condição para a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO, indicando que a UNIDADE EDUCACIONAL está apta para início da operação.

- 36.12. O ACEITE PROVISÓRIO exige ajustes ou correções pela CONCESSIONÁRIA, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE e CERTIFICADOR DE OBRA.
- 36.13. A aferição ou solicitação de correções pelo PODER CONCEDENTE e CERTIFICADOR DE OBRA será baseada nas especificações técnicas do CONTRATO e seus anexos.
- 36.14. Em caso de emissão de ACEITE PROVISÓRIO, as correções ou complementações devem ser concluídas em até 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE e CERTIFICADOR DE OBRA.
- 36.15. O ACEITE DEFINITIVO será emitido para:
- 36.15.1. finalizar a ETAPA DE OBRAS correspondente e atestar a conformidade com as exigências do CONTRATO, caso não tenha sido emitido anteriormente o ACEITE PROVISÓRIO; e
 - 36.15.2. atestar a realização das alterações indicadas pelo PODER CONCEDENTE e CERTIFICADOR DE OBRA, caso tenha sido emitido anteriormente o ACEITE PROVISÓRIO, e a plena conformidade das REFORMAS ou CONSTRUÇÕES com as exigências contidas no CONTRATO e seus ANEXOS.
 - 36.15.3. A emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS pelo PODER CONCEDENTE não desobriga a CONCESSIONÁRIA de realizar reparos ou ajustes indicados pelo PODER CONCEDENTE e CERTIFICADOR DE OBRA como necessários para emissão de ACEITE DEFINITIVO das REFORMAS.
- 36.16. O PODER CONCEDENTE deve emitir a ORDEM DE OPERAÇÃO imediatamente após o ACEITE DEFINITIVO.